# DIÁRIO OFICIAL
## MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

Conforme Lei Municipal nº 2.491, de 05 de abril de 2017

www.pirajui.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui




## SUMÁRIO


**Poder Executivo** ..... 2
***Atos Administrativos*** ..... 2
Termo de Fomento ..... 2
***Licitações e Contratos*** ..... 88
Aviso de Licitação ..... 88
Rescisões ..... 88
***Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal*** ..... 90
Relatório de Gestão Fiscal ..... 90
Audiência Pública ..... 119


## EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Pirajuí, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

## ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Pirajuí poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.pirajui.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

## ENTIDADES

**Prefeitura Municipal de Pirajuí**
CNPJ 44.555.027/0001-16
Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, 116
Telefone: (14) 3572-8222
Site: www.pirajui.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**Câmara Municipal de Pirajuí**
CNPJ 51.499.044/0001-49
Rua 13 de Maio, 477
Telefone: (14) 3572-1444
Site: www.camarapirajui.sp.gov.br

**Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Pirajuí**
CNPJ 47.579.479/0001-26
Rua Abel de Oliveira, 51
Telefone: (14) 3572-1207 | (14) 3572-1230
Site: www.saaepirajui.sp.gov.br


Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Pirajuí garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.pirajui.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/pirajui

**PODER EXECUTIVO**

**Atos Administrativos**

**Termo de Fomento**

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2024**
**PROC. ADM.: Nº 002/2024**
**(REC. ESTADUAL)-FEAS/FNAS)**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ABAIXO SE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116– Centro, cidade de Pirajuí -SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade **RG nº 34.384.708-5 e do CPF/MF nº 382.854.078-37,** doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.365/OOO1-54, estabelecida na Rua Paraná nº 60 –Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Ulian Pinto,** portadora do **RG nº 29.145682- e CPF nº 188.532.618-11**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO (Dispensa de Chamamento Público), com** fundamento no **Processo SEI Nº 012.00000053/2014-12, (Fundo a Fundo)/ Processo Interno nº .001/2024 e** na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 23.204/2015; no Decreto nº 8.72/2016 e na Lei Municipal nº 2880/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 23 (vinte e três) Idosos, sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. **Marcello Augusto Vieira Barbieri**, Portador do **CPF: nº 422.400.2**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

2.2 – A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento **a Sra. Maria A. A. Biasoto, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576 /2024) e designar Ana Cristina Vieira de Moraes, como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRACAO PÚBLICA:**

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado ( artigo 59 da Lei de nº 13.019 /2014) e suas alterações;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir o livre acesso dos agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outra Organização da Sociedade Civil, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal. Estadual e Federal e;

**v)** Comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

**x)** Apresentar mensalmente o relatório sobre a execução da parceria, apresentando comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de **R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) + co-financiamento no valor de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), totalizando: R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

**5.2 –** O repasse dar-se- à no dia 20 de cada mês, após a transferência dos recursos financeiros do FEAS/ FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 –** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na **Conta Corrente nº 673-4**.

**6.2 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a execução dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a Organização da Sociedade Civil utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo, no presente exercício a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de **R$ 19.977,60 (Dezenove Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Sessenta Centavos) + co-financiamento no valor de R$ 690,00 (Seiscentos e Noventa Reais), totalizando: R$ 20.667,60 (Vinte Mil, Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Sessenta Centavos).**

**5.2 –** O repasse dar-se- à no dia 20 de cada mês.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 –** Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na **Conta Corrente nº 673-4**.

**6.2 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a execução dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**d)** descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

8.1 - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 – A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do Objeto, elaborado pela organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
II- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:
I – Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;
II- Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento;
8.4 - A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUI – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

8.5 - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento ;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

8.5 - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1** - O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

**Parágrafo Único:** Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações .

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do art. 109 da Constituição Federal.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

**15.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, fevereiro de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

TATIANE ULIAN PINTO
ENTIDADE SOCIAL – LAR IDOSOS S.V.PAULO

DE ACORDO:
TESTEMUNHAS:

1-
2- Monica S. C. Azevedo

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO N°: 001/2024.**
**PROC. ADM.: N° 003/2024**
**( REC. FEDERAL)**

**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ-APAE, PARA OS FINS QUE ABAIXO ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116– Centro, cidade de Pirajuí- Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5 e do CPF/MF sob o nº 382.854.078-37, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 47.579.651/0001-41, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 955, Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por Seu Presidente Sr. **Clovis Augusto Gaviola,** portador da cédula de Identidade RG nº 5.665.405, inscrito no CPF/ MF sob o nº 538.720.708-78, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, com dispensa de Chamamento Público, parte integrante do Processo Administrativo nº 003/2024, com fundamento no Plano de Ação SUAS WEB; nas Leis Federais nº 13.019 /2014 e na Lei Municipal nº 2880/2024.

1

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO-**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais para oferta do Serviço de Proteção Social Especial á 70 (Setenta) Pessoas com Deficiência e suas Famílias, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais atividades não são adimplidos pelo Poder Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1 _ Este Termo** terá como gestor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, o Sr. **Wilson Lau,** portador do CPF: nº 538.720.708-78, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

2.2 – A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496..822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) **e Ana Maria Cristina Vieira de Moraes, como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

2

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4 555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**3.1 – DAS OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Organização da Sociedade Civil e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da Organização da Sociedade Civil, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 /2014 e em suas alterações posteriores;

j) Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

k) Manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

3

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**I – DAS OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir livre acesso Agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação, do Controle e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento , mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administraçao pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Pública

4

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na Internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da lei 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislaçao aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administracão Pública Municipal sob pena de suspensão da transferência.

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administraçao Pública, nas contratações e demais atos publicados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

5

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA) com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** Aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** Comprovar a existência de conta bancária especifica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicaçoes correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

6

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**s)** Comprovar mensalmente e de forma integral no final ao **Termo de Fomento** todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

**v)** Comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**x)** Apresentar mensalmente após o encerramento de cada mes, relatório sobre a execução da parceria e o comparativo específico das metas propostas com os resultados quantitativos e qualitativos alcançados.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trubalhista, de quaisquer espécies, entre a Concedente e o pessoal Administração Municipal transferirá à Organização da Sociedade Civil, para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

7

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1** - Para a execução das atividades previstas neste Termo , no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de execução, o valor disponibilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social – MDS ao FMAS no valor de R$ 37.800,00( Trinta e Sete Mil e Oitocentos Reais) + Co-financiamento de R$ 1.134,00 (Hum Mil, Cento e Trinta e Quatro Reais), totalizando R$ 38.934,00(Trinta e Oito Mil, Novecentos e Trinta e Quatro Reais).

**5.2 –** O repasse dar -se – á no dia 20 (vinte) de cada mês, após a transferência do Recurso Federal ao FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** - Os recursos financeiros, segundo o cronograma de desembolso, serão depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na **Conta Corrente nº *3.551-3*.**

**6.2 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, caso não efetue a execução dos recursos.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**7.1** - A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento,

8

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**d)** Descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10 dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e nos termos da Lei nº 13.019/2014, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

9

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**8.2-** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I- relatório de execução do Objeto, elaborado pela organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

8.3 – A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I – Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

II- Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

8.4. A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

10

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

8.5 - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento terá sua vigência de janeiro a Dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** Deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** Integrar dirigentes que tambem sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

**e)** Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente especifica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta especifica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de carater educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que nao atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** Adquirir bens permanentes com os recursos municipais;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DAS SANÇÕES**

Na hipotese de descumprimento por parte da Organização da Sociedade Civil, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento ou em seus aditamentos e na ausência de justificativa, estará ela sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

12

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


10.1 - O presente Termo de Fomento poderá ser:

I Denunciado a qualquer tempo, ficando as partes responsáveis pelas obrigaçoes decorrentes do tempo de vigência, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II Rescindido, independentemente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplento de qualquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreçao em qualquer documento apresentado; e

d) Verificaçuo da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauraçao de Tomadas de Contas Especial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretaçoes deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13

MUNICIPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**14.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores , que não foram mencionados neste instrumento.

**14.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, fevereiro de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

CLÓVIS AUGUSTO GAVIOLA
PRESIDENTE NA ASS.PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS

De Acordo:

TESTEMUNHAS:

1-

2- Mônica S C Azevedo

14

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE FOMENTO**
**Doc. 18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**a)** Ofício do representante da entidade encaminhando a Prestação de contas;
**b)** Anexos 24 e 27 da Instruçao 02 / 2008 TCE;
**c)** Relatório Mensal e Anual da Entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;
**d)** Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;
**e)** Publicação do Balanço Patrimonial de dois exercícios anteriores;
**f)** Quadro de Pessoal;
**g)** comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do Termo de Fomento ;
**h)** comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014 e suas alterações posteriores;
**i)** Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.
**j)** Declaração que evidencie se ocorreu ou não contrataçao de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
**k)** Declaração que evidencie se ocorreu ou não contrataçao de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
**l)** Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização (DOCUMENTO 20).
**m)** outros documentos que se fizerem necessários à época.

15

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO Nº: 002/2024.**

**Proc. Adm.: Nº 002/2024**

**(REC. ESTADUAL) – FEAS/SEI MATRIZ Nº 012.00000053/2024-12**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E A ENTIDADE ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116– Centro, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5 e do CPF nº 382.854.078-37, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 47.579.651/0001-41, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 955-Vila Ortiz, no Município de Pirajuí/SP, neste ato representado por seu Presidente, Clóvis Augusto Gaviola, portador do RG nº 5.665.405; CPF nº 538.720.708-78, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO (Dispensa de Chamamento Público), com fundamento no **Processo SEI MATRIZ Nº 012.00000053/2024-12 (Fundo a Fundo) Processo Interno nº 002/2024,** na Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei 2880/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil, para a oferta a do Serviço de Proteção Social Especial de Média Complexidade para Pessoas com Deficiência e suas Famílias, através da prestação de serviço tipificado junto a 14(catorze) pessoas com deficiência , com algum grau de dependência e que tiveram suas limitações agravadas por violações de direitos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais concernentes no âmbito da Assistência Social e considerando a impossibilidade, por ora, de

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


tais atividades serem satisfatoriamente adimplidas pelo Poder Público, com recursos advindos do FEAS.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Fomento terá como gestor da Proponente o Sr. Wilson Lau, portador do **CPF: nº 538.720.708-78**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e em suas alterações posteriores.

2.2 – A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) e **Biasoto e Ana Maria Cristina** Vieira de Moraes, como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de assistência social e organização civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

a) Transferir os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) Notificar a celebração deste instrumento á Câmara Municipal de Pirajuí;

g) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento , mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria, bem como atender a Lei Federal nº 13.019/2024

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados;

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

**v)** comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1** - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Fomento no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R$ 10.718,40 (Dez Mil, Setecentos e Dezoito Reais e Quarenta Centavos)/Ano.

**5.2 –** O repasse dar-se-á no dia 20 de cada mês, após a transferência dos recursos do FEAS ao FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1** - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na Conta Corrente **nº 13.798-7**, e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (Oitocentos Reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014 e em suas alterações posteriores.

**6.3 –** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**6.4 –** A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.5 –** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência e,

g) descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**Parágrafo Único**: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da **CONCEDENTE** o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1 –** A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que devera ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei 13.019/2014 e suas alterações posteriores e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela concedente, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

8.2 -A prestação de contas relativas á execução do Termo de Fomento dar-se- mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:
I-Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade, contendo os serviços ou atividades desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
II- Relatório de execução financeira do Termo de Fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas propostas com os resultados estabelecidos no **Plano de Trabalho.**

**8.3 –** A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes Relatórios
I- relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;
II-Relatório de execução financeira do Termo de Fomento com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

**8.4 –** A devolução de saldo remanescente de que trata a Cláusula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**8.5 –** O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na Lei Federal nº 13.019/2014, em especial no art. 73.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Fomento**;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação
social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e em suas alterações posteriores e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Fomento** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na Imprensa Oficial do Município, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 e em suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**15.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

**15.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

*Pirajuí, fevereiro de 2024.*

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ

CLOVIS AUGUSTO GAVIOLA
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS
ENTIDADE SOCIAL -OSC

**Testemunhas:**

**De Acordo:**

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**TESTEMUNHAS:**
1----------
2- Mônica S.C. Azerdo ----------

**RELAÇÃO DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS – PRESTAÇÃO DE CONTAS – TERMO DE FOMENTO**
**Doc. 18 – PRESTAÇÃO DE CONTAS**

a) Ofício do representante da entidade encaminhando a Prestação de contas;
b) Anexos 24 e 27 da Instrução 02 / 2008 TCE;
c) Relatório Anual da entidade sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e públicos;
d) Conciliação bancária mês a mês da conta corrente específica;
e) Publicação do Balanço Patrimonial de dois exercícios anteriores;
f) Quadro de Pessoal;
g) comprovante que a entidade comunicou a Câmara Municipal sobre a assinatura do termo de parceria;
h) comprovante que a entidade atendeu a Lei Federal nº 12.527/2011 e 13.019/2014.
i) Comprovante da meta quantitativa relacionada no Plano de Trabalho.
j) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente;
k) Declaração que evidencie se ocorreu ou não contratação de empresa(s) pertencente(s) a parentes, inclusive por afinidade, de dirigentes da proponente ou de membros do poder público concedente.
l) Declaração de Regularidade dos Gastos e contabilização (DOCUMENTO 20).
m) outros documentos que se fizerem necessários à época.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO: Nº 003/2024**
**PROC. ADM.: Nº 002/2024**
**REC. ESTADUAL – FEAS/FNAS**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, estabelecido nesta cidade, na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116 – Centro – Pirajuí - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5 e inscrito no CPF/MF nº 382.854.078-37, doravante denominada **Administração Pública** e do outro **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 07.151.105/0001-20, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 965 –Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Francisco Martins Lima, portador do RG nº 5.110.771-5 - SSP/SP; CPF/MF nº 015.425.308-14**, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil** com dispensa de Chamamento Público (Lei 13.019/2014 e suas alterações), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo SEI Nº 012.00000053/2014-12, (Fundo a Fundo)/Processo Interno nº. 002/2024**, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2880/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil – Clube da Terceira de Pirajuí para oferta do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 45 (quarenta e cinco) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, a **Sra. Vera Lúcia Pereira de Souza,** portadora do CPF: nº 137.282.068-06, o qual se responsabiliza de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e em suas alterações posteriores.

2.2 – A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) e a **Sra. Ana Cristina Vieira de Moraes como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I –** São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** Transferir os recursos para a execução deste objeto;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

**d)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

**e)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituiçao dos recursos transferidos;

**f)** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

**g)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

**h)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014 e em suas alterações posteriores;

**j)** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

**k)** Manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail. assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**c)** Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.**

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compoem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela Administraçao Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do **Termo de Fomento**, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

**v)** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste instrumento.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R$ 14.832,48 (Catorze Mil, Oitocentos e Trinta e Dois Reais e Quarenta e Oito Centavos) /Ano + co-financiamento no valor de R$ 3.600,00 (Três Mil e Seiscentos Reais) /Ano, totalizando: R$ 18.868,48 (Dezoito Mil, Oitocentos e Sessenta e Oito Reais e Quarenta e Oito Centavos)

**5.2 –** O repasse dar-se-á no dia 20 de cada mês, de acordo com a transferência do Recurso Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 -** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº **101.157-X.**

**6.2** – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**6.3 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**6.4** – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestaçao de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**d)** descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execuçao do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2 –** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** – A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**I –** Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

**8.4** - A devoluçao de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**8.5** O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Fomento**;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e em suas alterações posteriores e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Fomento** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no **Decreto nº 8.726/2016,** que não foram mencionados neste instrumento;

**14.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

Pirajuí, fevereiro de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO MARTINS LIMA
ORG SOC. CIVIL - CLUBE TERCEIRA IDADE

De Acordo:

TESTEMUNHAS:

1----------

2 Mônica J. C Azevedo ----------

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO: Nº 003/2024**
**PROC. ADM.: Nº 002/2024**
**REC. MUNICIPAL – FMAS**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ E O CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa Jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, estabelecido nesta cidade, na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116 – Centro – Pirajuí - Estado de São Paulo, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5 e inscrito no CPF/MF nº 382.854.078-37, doravante denominada **Administração Pública** e do outro **CLUBE DA TERCEIRA IDADE DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 07.151.105/0001-20, estabelecida na Rua Ana Jarvis nº 965 – Vila Ortiz, na cidade de Pirajuí – Estado de São Paulo, neste ato representado por seu Presidente Sr. **Francisco Martins Lima, portador do RG nº 5.110.771-5 - SSP/SP; CPF/MF nº 015.425.308-14**, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil** com dispensa de Chamamento Público (Lei 13.019/2014 e suas alterações), resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento no **Processo Interno nº. 004/2024**, na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2880/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil - Clube da Terceira de Pirajuí para potencialização do Serviço de Convivência através da prestação de serviço junto a 15 (quinze) idosos, de ambos os sexos e gêneros, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

**2.1** - O presente Termo de terá como gestora da Organização da Sociedade Civil, a **Sra. Vera Lúcia Pereira de Souza**, portadora do CPF: nº 137.282.068 06, o qual se responsabiliza de

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria e a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e em suas alterações posteriores.

**2.2 –** A Concedente designa como gestora do presente Termo de Colaboração a Sra. **Maria A. A. Biasoto**, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) e a **Sra. Ana Cristina Vieira de Moraes como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I –** São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** Transferir os recursos para a execução deste objeto;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

**d)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

**e)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

**f)** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

**g)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

**h)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014 e em suas alterações posteriores;

**j)** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

**k)** Manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**c)** Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.**

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administraçao Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do **Termo de Fomento**, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

**v)** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1** - A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2** - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais) / Ano.

**5.2 –** O repasse dar-se-á no dia 20 de cada mês, de acordo com a disponibilização do Recurso Financeiro no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 -** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 864-8

**6.2** – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**6.3 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 51 da Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**6.4** – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência

**d)** descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2 –** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

**I-** Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

**II-** Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**8.3 –** A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I –** Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II –** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

**8.4 –** A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisao do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**8.5 –** O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Fomento**;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e em suas alterações posteriores e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Fomento** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no **Decreto nº 8.726/2016**, que não foram mencionados neste instrumento;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc. no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
**Secretaria de Assistência Social**
**Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.**
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**14.2** - E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, fevereiro de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO MARTINS LIMA
ORG SOC. CIVIL - CLUBE TERCEIRA IDADE

De Acordo:

TESTEMUNHAS:

1----------

2 Mônica S C Azevedo ----------

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO: Nº 004/2024**
**PROC. ADM.: Nº 002/2024**
**REC. ESTADUAL – FEAS/FNAS**

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí (ACMP), para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n.º 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA,** portador do RG. 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob nº 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP),** inscrita no CNPJ sob n.º 05.803.249/0001-59, estabelecida na Rua Luiz Santaroza, nº 491, Sala 02, Centro , cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI,** portadora da cédula de identidade RG n.º 25.158.596, inscrita no CPF/MF sob n.º 145.985.618-07, doravante denominada **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com dispensa de chamamento público,** (Lei 13.019/2014 e suas alterações), resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento legal no **Processo SEI Nº 012.00000053/2014-12, (Fundo a Fundo)/Processo Interno nº. 002/2024,** na Lei Federal nº 13.019/2014 e na Lei Municipal nº 2898/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, a transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil –Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da prestação de serviço junto a 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes de 06 anos a 14 anos, 11 meses e 29 dias , de ambos os sexos e gêneros, em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**Cláusula Segunda – Da Gestão**

**2.1** - Este termo terá como gestora da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Sra. **SILVIA GELLI ARANTES,** portadora da cédula de identidade RG n.º 2.756.367-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 307.248.108-38, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

**2.2** - A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. **Maria A. A. Biasoto,** solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) e a **Sra. Ana Cristina Vieira de Moraes como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**3.1 –** São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** Transferir os recursos para a execução deste objeto;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

**d)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

**e)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

**f)** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

**g)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

**h)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014 e em suas alterações posteriores;

**j)** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**k)** Manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

**3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.**

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do **Termo de Fomento**, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

**v)** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R$ 41.148,90 (Quarenta e Um Mil Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos )/Ano + co-financiamento no valor de R$ 27.000,00 Vinte e Sete Mil Reais)/Ano, totalizando: R$ 68.148,90(Sessenta e Oito Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa Centavos).

**5.2 –** O repasse dar-se-á no dia 20 de cada mês, de acordo com a transferência do Recurso Estadual ao Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 -** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 23.491-5, sendo R$ 4.572,10/mês da Conta 20.344-0 e da conta 100.229-5- contrapartida municipal o valor de R$ 3.000,00/mês (abril a dezembro/2024)

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**6.2** – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

**6.3 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**6.4** – Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6** – A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:
**a)** inexecução do objeto;
**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;
**d)** descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2 –** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3** – A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I –** Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

**8.4** - A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**8.5** - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Fomento**;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e em suas alterações posteriores e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Fomento** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no **Decreto nº 8.726/2016**, que não foram mencionados neste instrumento;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


Pirajuí, 02 abril de 2024

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI
ORG SOC. CIVIL - ASS. CIDADÃO MIRIM

De Acordo:

TESTEMUNHAS:

1----------

2 Mônica Dores Candido de Azevedo

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**TERMO DE FOMENTO: Nº 004/2024**
**PROC. ADM.: Nº 002/2024**
**REC. FEDERAL /FMAS**

Termo de Fomento que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Pirajuí e a Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí (ACMP), para os fins que abaixo se especifica.

O **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ,** pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob n.º 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga, n.º 116, cidade de Pirajuí-SP, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA,** portador do RG. 34.384.708-5, inscrito no CPF/MF sob nº 382.854.078-37, doravante denominado **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro a **ASSOCIAÇÃO DO CIDADÃO MIRIM DE PIRAJUÍ (ACMP),** inscrita no CNPJ sob n.º 05.803.249/0001-59, estabelecida na Rua Luiz Santaroza, nº 491, Sala 02, Centro , cidade de Pirajuí, neste ato representada por sua Presidente Sra. **CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI,** portadora da cédula de identidade RG n.º 25.158.596, inscrita no CPF/MF sob n.º 145.985.618-07, doravante denominada **PROPONENTE,** resolvem celebrar o TERMO DE FOMENTO, com fundamento no Plano de Ação SUAS WEB; nas Leis Federais nº 13.019 /2014, 13.204/15, na Lei M Municipal nº 2831/2023 e na Instrução nº 02/2008 do Tribunal de Contas do Estado e nas normas contidas e na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**: Constitui objeto do presente Termo de Fomento, a transferência de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil –Associação do Cidadão Mirim de Pirajuí, para oferta do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos através da prestação de serviço junto a 180 (cento e oitenta) crianças e adolescentes de 06 anos a 14 anos, 11 meses e 29 dias , de ambos os sexos e gêneros, em situação prioritária, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**Cláusula Segunda – Da Gestão**

**2.1** - Este termo terá como gestora da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Sra. **SILVIA GELLI ARANTES,** portadora da cédula de identidade RG n.º 2.756.367-2, inscrita no CPF/MF sob n.º 307.248.108-38, o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e do cumprimento das metas pactuadas na presente parceria.

**2.2** - A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento a Sra. **Maria A. A. Biasoto,** solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576/2024) e a **Sra. Ana Cristina Vieira de Moraes como fiscalizadora e acompanhante das parcerias de Assistência Social e Organização Civil.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**3.1 –** São obrigações da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA:**

**a)** Transferir os recursos para a execução deste objeto;

**b)** Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

**c)** Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

**d)** Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Organização da Sociedade Civil;

**e)** Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

**f)** Notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

**g)** Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

**h)** Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente e elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 03/07/2014 e em suas alterações posteriores;

**j)** Aplicar as penalidades previstas neste instrumento;

**k)** Manter em seu sítio oficial na Internet as informações da parceria celebrada e o Plano de Trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

**3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:**

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir o livre acesso dos Agentes da Administração Pública, dos Membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este **Termo de Fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.**

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à Administração Municipal, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, conforme previsto no artigo 11 da Lei 13.019/2014;

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência;

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública.

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controle ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela Administração Municipal e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto.

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho.

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do **Termo de Fomento**, todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho.

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços.

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**v)** comunicar a Administração Pública Municipal a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a Administração Municipal transferirá a Organização da Sociedade Civil, de acordo com o cronograma de desembolso, o valor de R$ **45.000,00** (Quarenta e Cinco Mil) de Abril a Dezembro/2024

**5.2 –** O repasse dar-se-á no dia 20 de cada mês, de acordo com a transferência do Recurso Federal ao Fundo Municipal de Assistência Social – **FMAS.**

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 -** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da Organização da Sociedade Civil, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na Conta Corrente nº 23.497-4, sendo R$ 5.000,00/mês/variável de (abril a dezembro/2024).

**6.2** – Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:
a) em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

**6.3 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores.

**6.4 –** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Organização da Sociedade Civil desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5 –** A Organização da Sociedade Civil deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6 –** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A Organização da Sociedade Civil compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência;

**d)** descumprimento dos termos previstos neste instrumento.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1** - A Organização da Sociedade Civil fica obrigada a demonstrar a boa e regular aplicação dos valores recebidos, mediante detalhada prestação de contas e comprovação da execução do objeto, que deverá ser realizada de forma parcial, a cada repasse de recurso mensal, até o 10º dia subsequente ao da última transferência,

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores, e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Organização da Sociedade Civil parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2 –** A prestação de contas relativa à execução do Termo de Fomento, dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, além dos seguintes relatórios:

I- Relatório de execução do Objeto, elaborado pela Organização da Sociedade Civil, contendo os serviços ou atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo das metas propostas com os resultados alcançados;

II- Relatório de execução financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

**8.3 –** A Organização da Sociedade Civil deverá considerar ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

**I –** Relatório de Visita Técnica in loco eventualmente realizada durante a execução da parceria;

**II-** Relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do presente Termo de Fomento.

**8.4** - A devolução de saldo remanescente de que trata a Clausula Oitava deverá ocorrer no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o término da vigência ou a rescisão do

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


instrumento, durante recolhimento aos cofres públicos, observada a proporcionalidade dos recursos financeiros transferidos.

**8.5** - O descumprimento no disposto nesta cláusula determinará a inadimplência, além das sanções previstas na lei nº 13.019/2014.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste **Termo de Fomento**;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** realizar despesas com: A) Multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014 e em suas alterações posteriores e D) Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com


**l)** adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente **Termo de Fomento** o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do Artigo 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**14.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações posteriores e no **Decreto nº 8.726/2016,** que não foram mencionados neste instrumento;

**14.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Rua Quintino Bocaiúva, 445 – Centro – Pirajuí-SP - CNPJ. 44.555.027/0001-16
cac@pirajui.sp.gov.br – (14) 3572-1685 / 3572-1219
e-mail: assistenciasocial_pirajui@hotmail.com

Pirajuí, 02 abril de 2024

CLAUDIA CRISTINA BIANCHINI
ORG SOC. CIVIL - ASS. CIDADÃO MIRIM

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

De Acordo:

TESTEMUNHAS:

1----------

2 Mônica Maes Candido de Azevedo

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 004/2024**

**TERMO DE FOMENTO Nº: 001/2024**

**(DISPENSA DE CHAMAMENTO PÚBLICO)**

**(REC.MUNICIPAL-FMAS)**

**PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ(SAS) E O LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

**O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Dr. Pedro da Rocha Braga 116– Centro, cidade de Pirajuí -SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, portador da cédula de identidade **RG nº 34.384.708-5 e do CPF/MF nº 382.854.078-37**, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** e do outro o **LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ sob o nº 54.733.365/OOO1-54, estabelecida na Rua Paraná nº 60 –Vila Ortiz, cidade de Pirajuí /SP, neste ato representado por sua Presidente, **Tatiane Ulian Pinto,** portadora do **RG nº 29.145682- e CPF nº 188.532.618-11**, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE DA SOCIEDADE CIVIL, resolvem celebrar o **TERMO DE FOMENTO (Dispensa de Chamamento Público), com** fundamento no **Processo SEI Nº 012.00000053/2014-12, (Fundo a Fundo)/ Processo Interno nº 001/2024 e** na Lei Federal nº 13.019/2014; Lei Federal nº 23.204/2015; no Decreto nº 8.72/2016 e na Lei Municipal nº 2880/2024, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

Constitui objeto do presente Termo de Fomento, o repasse de recurso financeiro à Organização da Sociedade Civil para oferta do Serviço de Acolhimento Institucional (PSEAC) em Instituição de Longa de Permanência, através da prestação de serviço tipificado junto a 15 (quinze ) Idosos, sem Transtorno Mental, de ambos os sexos, gênero, em situação de vulnerabilidade social sem vínculos familiares ou com vínculos familiares fragilizados ou rompidos, considerando a necessidade do Município de Pirajuí suprir os serviços socioassistenciais, uma vez que tais serviços não são adimplidos pelo Poder Público.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4 555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO**

2.1 - O presente Termo de Colaboração terá como gestor da Proponente o Sr. **Marcello Augusto Vieira Barbieri,** Portador do **CPF: nº 422.400.2**, se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações.

2.2 A Concedente designa como gestora do presente Termo de Fomento **a Sra. Maria A. A. Biasoto, solteira, portadora do RG nº 13.496.822 e do CPF nº 050.811.718-67 (Portaria nº 8576 /2024)** e **Ana Cristina Vieira de Moraes** como fiscalizadora e acompanhante das Parcerias de Assistência Social e Organização da Sociedade Civil.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS**

**I – SÃO OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE:**

a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;

b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;

d) promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

e) aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

f) notificar a celebração deste instrumento à Câmara Municipal de Pirajuí;

g) publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial;

h) receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

i) elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado e no art. 59 da Lei de nº 13.019 de 3/07/2014 e suas alterações;

**II – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:**

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**a)** Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Fomento;

**b)** Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

**c)** Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da CONCEDENTE, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE;

**d)** Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;

**e)** Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Fomento , mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;

**f)** Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

**g)** Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;

**h)** Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento, do Órgão CONCEDENTE, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria.

**i)** Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada, na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.

**j)** Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública;

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**k)** Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, em anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

**l)** Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

**m)** comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais eletrônica ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente a regularidade dos valores pagos;

**n)** aplicar os recursos repassados pela CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

**o)** comprovar a existência de conta bancária especifica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária;

**p)** não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

**q)** Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes decorrentes das aplicações correspondentes até 31 de janeiro do exercício seguinte, salvo se forem utilizados.

**r)** Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho;

**s)** comprovar mensalmente e de forma integral no final do Termo de Fomento todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Plano de Trabalho;

**t)** Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços;

**u)** Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal e;

**v)** comunicar a CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto.

**CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL**

**4.1 -** A contratação de empregados para a execução do objeto, quando pagos integralmente com recursos desta parceria deverá obedecer ao princípio da legalidade, impessoalidade e da publicidade, mediante a realização de processo seletivo simplificado de provas e ou provas e

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


títulos se a natureza do cargo exigir, responsabilidade da Entidade Social – Lar de Idosos São Vicente de Paulo.

**4.2 -** Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.

**CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO**

**5.1 -** Para a execução das atividades previstas neste Termo de Parceria, no presente exercício, a CONCEDENTE transferirá a PROPONENTE, de acordo com o cronograma de execução, o valor de **R$ 24.000,00 (Vinte e Quatro Mil Reais)/Ano.**

**5.2 -** As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

**CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS**

**6.1 -** Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE, vinculada ao objeto, na Agência nº 0160-0, no Banco do Brasil, na **Conta Corrente nº 866-4** e aplicados no mercado financeiro ou em caderneta de poupança, até sua utilização.

**6.2 –** Os recursos depositados na conta bancária específica deste instrumento, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados:

**a)** em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês;

**b)** em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua aplicação estiver prevista para prazos menores.

**6.3 –** Os pagamentos deverão ser efetuados somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos; ou em espécie até no máximo R$ 800,00 (oitocentos reais) por pessoa física durante a vigência do Instrumento, exclusivamente para atender a excepcionalidade prevista no art. 54 de Lei nº 13.019/2014 e suas alterações.

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**6.4 –** Os rendimentos financeiros dos valores aplicados conforme mencionado no item 6.2 poderão ser utilizados pela Proponente desde que não haja desvio de finalidade do objeto e dentro das condições previstas neste instrumento.

**6.5 –** A Proponente deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

**6.6 –** A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a Proponente a participar de novos parceiros, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescidos de juros legais, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

**a)** inexecução do objeto;

**b)** falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;

**c)** utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.

Parágrafo Único: compromete-se, ainda a Proponente, a recolher à conta da CONCEDENTE o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto, ainda que não tenha feito aplicação.

**CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

**8.1 -** Prestar contas de forma parcial a cada quadrimestre até o 30 dia subsequente ao da última transferência, sob pena de suspensão dos recursos financeiros, e de forma integral das receitas e despesas até 31 de janeiro do exercício seguinte e segundo a Lei nº 13.019/2014 e suas alterações e de acordo com os critérios e indicações exigidos pela CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira, bem como entregar balanço patrimonial, balancete analítico

anual, demonstração de resultado do exercício e demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes.

**8.2 –** Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a Proponente se compromete em manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas, pelo período de 10(dez) anos.

**CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

Este Instrumento tem sua vigência de janeiro a dezembro/2024, contados a partir da data de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES**

Fica ainda proibido à PROPONENTE:

**a)** a redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;

**b)** deixar de aplicar nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

**c)** integrar dirigentes que também sejam agentes políticos do governo concedente;

**d)** realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Fomento;

**e)** utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administraçao;

**f)** utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Fomento ;

**g)** executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;

**h)** transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias;

**i)** retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;

**j)** deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Plano de Trabalho;

**k)** Realizar despesas com: A) Multas, juros ou correçao monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros, bem como verbas indenizatórias; B) Publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal; C) Pagamento de pessoal contratado pela organização da sociedade civil que não atendam às exigências do art. 46 da Lei 13019/2014; D)

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


Obras que caracterizem a ampliação de área construída ou a instalação de novas estruturas físicas;

**l)** Adquirir bens permanentes com os recursos municipais e;

**m)** pagamento de despesas bancárias.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RECISÃO E DA DENÚNCIA**

**11.1 -** O presente Termo de Fomento poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

**11.2 –** Constitui motivo para rescisão do presente Termo de Fomento o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatada pela CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO**

Este Termo de Fomento poderá ser alterado ou ter modificação no Plano de Trabalho, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Plano de Trabalho com prévia apreciação da CONCEDENTE e aprovação do Gestor deste Instrumento ou Sistema de Controle, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente Termo de Fomento será publicado na imprensa oficial, de acordo com o disposto no art. 38 da Lei nº 13.019 de 31/07/2014 e suas alterações e do Decreto nº 8.726/2016.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

As partes elegem o Foro da Comarca de Pirajuí para esclarecer as dúvidas de interpretações deste Instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente, nos Termos do art. 109 da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


**15.1 –** Aplicam-se os dispositivos, no que couber, a Lei Federal nº 13.019/2014 e suas alterações que não foram mencionados neste instrumento.

**15.2 -** E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Pirajuí, Fevereiro de 2024

**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**
**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**

**TATIANE ULIAN PINTO**
**ENTIDADE SOCIAL – LAR IDOSOS S.V.PAULO**

**DE ACORDO:**
**TESTEMUNHAS:**

1_____
2_____

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

Processo Adm Nº 004/2024
Requerente: Municipio de Pirajuí/Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social

Tendo em vista o cumprimento das exigências de Dispensa do Chamamento Público para Entidades do Terceiro Setor nº. 003/2024 (Lei 13.019/2014 e suas alterações) e a publicação da homologação, informo que a Organização da Sociedade Civil: Lar de Idosos São Vicente de Paulo de Pirajui, CNPJ: 54.733.365/0001-54, esta devidamente credenciada junto ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social do Município de Pirajuí, por período de 12 (doze) meses exercício de 2024 desde que mantidas as condições de credenciamento durante o período de validade, sob a pena de cancelamento.

Pirajui, fevereiro de 2024

Maria A. A. Biasoto
Secretaria de Assistência Social

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


Anexo RP 09 – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO – TERMO DE FOMENTO

**ÓRGÃO: ENTIDADE PÚBLICA**
**ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL PARCEIRA: LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO DE PIRAJUÍ-SP**
**PROC ADM.: Nº 004/2024 –**
**TERMO DE FOMENTO: 001/2024 – PSEAC – RECURSO MUNICIPAL - FMAS**
**OBJETO: TRANSFERÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO À ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL – ENTIDADE LAR DE IDOSOS SÃO VICENTE DE PAULO E O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ-SP, PARA POTENCIALIZAÇÃO DA OFERTA DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL (PSEAC) EM INSTITUIÇÃO DE LONGA PERMANÊNCIA, ATRAVÉS DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO JUNTO A 15 (QUINZE) IDOSOS, SEM COMPROMETIMENTO MENTAL, EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, SEM VÍNCULOS FAMILIARES E OU COM VÍNCULOS FAMILIARES FRAGILIZADOS OU ROMPIDOS E/OU PELA AUSÊNCIA DE ACESSO A POSSIBILIDADES DE INSERÇÃO, HABILITAÇÃO SOCIAL E COMUNITÁRIA, CONSIDERANDO A NECESSIDADE DO MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ SUPRIR OS SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS, CONCERNENTES NO ÂMBITO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, UMA VEZ QUE DE TAIS SERVIÇOS NÃO SÃO ADIMPLIDOS PELO PODER PÚBLICO E SE ENCONTRAM DEFINIDOS CONFORME REGULAMENTAÇÃO PRECONIZADA NA TIPIFICAÇÃO NACIONAL DE SERVIÇOS SOCIOASSISTENCIAIS - (RESOLUÇÃO CNAS Nº 109/2009).**
**VALOR DO AJUSTE: R$ 24.000,00/Ano**

PELO PRESENTE TERMO, NÓS ABAIXO IDENTIFICADOS:

1. ESTAMOS CIENTES DE QUE:

**1. Estamos CIENTES de que:**

a) o ato do processo acima referido, objetivando seu registro pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, será objeto de prévia análise, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico,

b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, cabendo, para tanto, procedermos à regular habilitação no Sistema de Processo Eletrônico, na conformidade do quanto estabelece a Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) as informações pessoais dos responsáveis pelo órgão/entidade estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos

12

MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ
Insc no CGC (MF) 4.555.027/0001-16 – PIRAJUÍ – SP
Secretaria de Assistência Social
Rua Quintino Bocaiúva, 445 - Fone (14) 3572-1685.
e-mail: assistênciasocial_pirajui@hotmail.com


previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);

e) no caso de habilitação do interessado no Sistema de Processo Eletrônico, os dados informados deverão manter-se sempre atualizados.

**2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:**

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

Pirajuí, fevereiro de 2024

**Cesar Henrique da Cunha Fiala**
Prefeito Município de Pirajuí
CPF: nº **382.854.078-37**

**Tatiane Ulian Pinto**
Presidente: Lar de idosos São Vicente de Paulo
CPF nº **188.532.618-11**

**Maria A. A. Biasoto**
Secretaria/ Gestora de Assistência Social
CPF: nº 050.811.718-67

**Eliane Ap. Zacari Sossai**
Tesoureira / Gest Financeira
CPF: nº 091.155.828-41

**Licitações e Contratos**

**Aviso de Licitação**

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 049/2024**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, a Aquisição de 01 (um) Veículo Tipo Mini Van, para a Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 07/06/2024 às 08h30 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**AMOSTRA:** Não

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**LINK:** SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui.ddns.net:8079/COMPRASEDITAL/)

**PIRAJUÍ, 21 DE MAIO DE 2024.**
**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**
**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

.....

**AVISO DE LICITAÇÃO**
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 050/2024**

**OBJETO:** A presente licitação tem por objeto, o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios, para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Termo de Referência, que integra este Edital como Anexo I.

**DATA E HORA DA SESSÃO PÚBLICA:** 10/06/2024 às 08h30 (horário de Brasília).

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor preço por item

**MODO DE DISPUTA:** Aberto

**AMOSTRA:** Não

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

**LINK:** SCPI Portal de Compras (http://prefeiturapirajui.ddns.net:3390/COMPRASEDITAL/)

**PIRAJUÍ, 21 DE MAIO DE 2024.**
**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**
**PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

.....

**Rescisões**

**TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2024, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA.**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2024**

**PROCESSO N° 003/2024**

Aos 21 dias do mês de maio de 2024, no prédio da **PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**, inscrita no CNPJ nº 44.555.027/0001-16, com sede na Praça Doutor Pedro da Rocha Braga n° 116 – Bairro Centro – CEP 16.600-041 – Pirajuí – SP, presentes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o **SENHOR CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da cédula de identidade RG nº 34.384.708-5, emitido pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e, devidamente Inscrito no Cadastro das Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 382.854.078-37, doravante designado **MUNICÍPIO**, e em observância ao disposto nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, **RESOLVE RESCINDIR UNILATERALMENTE** a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**, celebrado com a **EMPRESA MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA.**, CNPJ: 45.916.973/0001-03, com sede na Avenida Pastor Darci da Silva Lima nº 709 – Bairro Residencial Vida Nova Maraca (Padre Nobrega) – CEP 17.533-371 – Marília – SP, representada pela **SENHORA MICHELE RALO BICALHO**, na qualidade de vencedora do Pregão Eletrônico n° 002/2024, mediante condições e cláusulas a seguir estabelecidas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

1.1 – Fica rescindido unilateralmente, a partir de 21 de maio de 2024, a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024**, **CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ E A EMPRESA MV COBRANCA E ALIMENTOS LTDA.**, cujo objeto é o Registro de Preços para a Aquisição de Gêneros Alimentícios para a Merenda Escolar, conforme especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência**.**

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL**

2.1 – A presente Rescisão se dá por ato unilateral do Município de Pirajuí, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, tendo em vista o disposto no artigo 78, incisos II, IV, VII e VIII, do mesmo diploma legal.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

3.1 – O presente instrumento será publicado no Diário Oficial do Município de Pirajuí, conforme o disposto no artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA QUARTA – DO RECURSO**

4.1 – Fica assegurada à **DETENTORA** o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis à presente Rescisão, previstos na alínea "e" do inciso I do artigo 109 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a contar da publicação no Diário Oficial do Município de Pirajuí.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO**

5.1 – As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

5.2 – E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Termo de Rescisão da Ata de Registro de Preços nº 006/2024 em 03 (três) vias de igual teor e

forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelo representante da parte **MUNICÍPIO** e pelas testemunhas abaixo.

**MUNICÍPIO DE PIRAJUÍ**
**CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA**
**MUNICÍPIO**

**TESTEMUNHAS:**

| | |
|---|---|
| **MARCUS VINICIUS C. DA SILVA** | **DUCIELE DA SILVA N. DE MELO** |
| **ENCARREGADO DE LICITAÇÕES** | **DIGITADORA** |
| **RG 33.595.537-X SSP/SP** | **RG 35.796.208-4 SSP/SP** |
| **CPF 360.724.808-70** | **CPF 294.862.448-71** |

.....

**Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal**

**Relatório de Gestão Fiscal**

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS (Art. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | |
|---|---|---|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 15.370.150,00 | 4.992.846,79 |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 3.753.070,00 | 1.762.097,90 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 2.964.180,00 | 297.108,45 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 6.682.400,00 | 1.970.493,21 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.970.500,00 | 963.147,23 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 74.662.700,00 | 25.744.394,31 |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 39.041.000,00 | 12.708.892,80 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea B | 35.610.000,00 | 12.708.892,80 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea D e E | 3.431.000,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 26.770.000,00 | 8.811.509,69 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 305.700,00 | 59.664,75 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 2.376.000,00 | 469.192,07 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 6.170.000,00 | 3.695.135,00 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 90.032.850,00 | 30.737.241,10 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7))1 | 14.264.220,00 | 5.159.043,75 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 8.261.872,50 | 2.535.431,41 |

| FUNDEB | | |
|---|---|---|
| RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR |
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 13.262.830,00 | 4.440.727,80 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 13.262.830,00 | 4.440.727,80 |
| 6.1.1- Principal | 13.130.000,00 | 4.420.350,27 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 132.830,00 | 20.377,53 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | -1.134.220,00 | -738.693,48 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR |
|---|---|
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | 0,00 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | 0,00 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | 0,00 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 + 8) | 4.440.727,80 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 13.246.960,00 | 5.545.785,34 | 5.118.839,38 | 4.823.354,85 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 10.083.910,00 | 3.460.935,61 | 3.460.935,61 | 3.338.450,06 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 4.265.110,00 | 1.527.167,33 | 1.527.167,33 | 1.468.993,90 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 5.818.800,00 | 1.933.768,28 | 1.933.768,28 | 1.869.456,16 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 3.163.050,00 | 2.084.849,73 | 1.657.903,77 | 1.484.904,79 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 558.550,00 | 460.650,77 | 460.650,77 | 416.759,10 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 2.604.500,00 | 1.624.198,96 | 1.197.253,00 | 1.068.145,69 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**INDICADORES DO FUNDEB**

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROC. (sem disponibilidade de caixa) (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUP. AO TOTAL DAS RECEITAS RECEB. NO EXERCÍCIO (i) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 5.545.785,34 | 5.118.839,38 | 4.823.354,85 | 0,00 | 0,00 | 678.111,58 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 5.545.785,34 | 5.118.839,38 | 4.823.354,85 | 0,00 | 0,00 | 678.111,58 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 3.460.935,61 | 3.460.935,61 | 3.338.450,06 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS NA EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADAS EM DESPESA DE CAPITAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal2 | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO10 (m) |
|---|---|---|---|---|
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 3.108.509,46 | 3.460.935,61 | 3.460.935,61 | 77,94 |
| 16- Percentual da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT na Educação Infantil (INDICADOR IEI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesa de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máx. de 10% de Superávit)3 | VALOR MÁX. PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE (p) | VALOR NÃO APLICADO EXCED. AO MÁX. PERMIT.(q) | % NÃO APLICADO (r) |
|---|---|---|---|---|---|
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 444.072,78 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior)3 | Valor de Superávit Permitido no Exercício Anterior (s) | Valor não Aplicado No Exercício Anterior (t) | Valor de Superávit Aplicado até o 1º Quadrimestre (u) | Valor Aplicado Após o 1º Quadrimestre (v) | Valor Total de Sup. Não Aplicado Até o Final do Exercício (w) | Valor de Superávit Permitido no Ex. Ant. não Aplicado no Exercício Atual (x) |
|---|---|---|---|---|---|---|
| 19- Total das Despesas Custeadas com Superávit do FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 20- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 13.615.690,00 | 3.691.390,95 | 2.452.188,81 | 2.057.912,88 | 0,00 |
| 20.1- Educação Infantil | 8.895.590,00 | 3.232.347,00 | 2.032.429,77 | 1.773.324,63 | 0,00 |
| 20.2- Ensino Fundamental | 4.720.100,00 | 459.043,95 | 419.759,04 | 284.588,25 | 0,00 |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por área de Atuação)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 26.862.650,00 | 9.237.176,29 | 7.571.028,19 | 6.881.267,73 | 0,00 |
| 21.1- Educação Infantil | 13.719.250,00 | 5.220.165,10 | 4.020.247,87 | 3.659.077,63 | 0,00 |
| 21.1.1- Creche | 1.994.250,00 | 1.117.918,42 | 536.268,45 | 474.874,04 | 0,00 |
| 21.1.2- Pré-Escola | 11.725.000,00 | 4.102.246,68 | 3.483.979,42 | 3.184.203,59 | 0,00 |
| 21.2- Ensino Fundamental | 13.143.400,00 | 4.017.011,19 | 3.550.780,32 | 3.222.190,10 | 0,00 |

| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | VALOR |
|---|---|
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | 2.452.188,81 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | 5.159.043,75 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | 0,00 |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | 0,00 |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L | 0,30 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27) | 7.611.232,26 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72)

R$ 1

| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL2 e 5 | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
|---|---|---|---|
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | 7.684.310,28 | 7.611.232,26 | 24,76 |

| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE8 | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) |
|---|---|---|---|---|---|
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 1.822.912,70 | 933.241,03 | 623.757,38 | 0,30 | 1.199.155,02 |
| 30.1- Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 1.775.538,50 | 885.866,83 | 623.757,38 | 0,30 | 1.151.780,82 |
| 30.2- Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | 47.374,20 | 47.374,20 | 0,00 | 0,00 | 47.374,20 |
| 30.3- Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

**OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE**

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---|---|---|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 3.276.190,00 | 1.132.637,07 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIA DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA | 2.469.600,00 | 757.842,60 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 1.868.480,00 | 580.487,37 |
| 31.1.2- PDDE | 0,00 | 2.707,46 |
| 31.1.3- PNAE | 557.290,00 | 170.507,98 |
| 31.1.4- PNATE | 43.830,00 | 1.168,68 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 0,00 | 2.971,11 |
| 31.2- RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 806.590,00 | 374.794,47 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 4.788.880,00 | 2.189.072,19 | 2.047.002,38 | 1.204.499,04 | 0,00 |
| 32.1- Educação Infantil | 317.980,00 | 80.531,16 | 80.531,16 | 64.518,04 | 0,00 |
| 32.2- Ensino Fundamental | 3.011.190,00 | 1.633.572,23 | 1.549.529,42 | 859.512,18 | 0,00 |
| 32.3- Ensino Médio | 773.400,00 | 241.087,85 | 183.511,85 | 157.040,04 | 0,00 |
| 32.4- Ensino Superior | 596.180,00 | 205.314,23 | 205.314,23 | 113.779,23 | 0,00 |
| 32.5- Ensino Profissional | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- Educação de Jovens e Adultos | 90.130,00 | 28.566,72 | 28.115,72 | 9.649,55 | 0,00 |
| 32.7- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (d) | DESPESAS LIQUIDADAS JAN A ABR (e) | DESPESAS PAGAS JAN A ABR (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|---|---|---|---|---|---|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 31.651.530,00 | 11.426.248,48 | 9.618.030,57 | 8.085.766,77 | 0,00 |
| 33.1- Despesas Correntes | 30.258.410,00 | 10.755.166,71 | 9.533.198,77 | 8.008.030,97 | 0,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - MUNICÍPIOS**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 8 (LDB, Art. 72) R$ 1

| | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 15.648.380,00 | 4.775.766,77 | 4.775.766,77 | 4.598.671,07 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 719.710,00 | 245.192,32 | 245.192,32 | 153.468,32 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 13.890.320,00 | 5.734.207,62 | 4.512.239,68 | 3.255.891,58 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 1.280.210,00 | 671.081,77 | 84.831,80 | 77.735,80 | 0,00 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 1.280.210,00 | 671.081,77 | 84.831,80 | 77.735,80 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (aj) |
|---|---|---|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | 0,00 | 2.045,64 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 4.440.727,80 | 494.008,53 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 4.650.891,90 | 544.433,21 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | -210.164,10 | -48.379,04 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 0,00 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | -210.164,10 | -48.379,04 |

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

1) Os valores informados devem corresponder ao efetivamente transferido. Os percentuais correspodem ao disposto na legislação.
2) Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.
3) 3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional." utilizados no 1º trimestre do exercício imediatamente subseqüente, mediante abertura de crédito adicional."
4) Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.
5) Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.
6) As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.
7) Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não será considerado na apuração dos indicadores e limites. Para as linhas 15, 16 e 17, deverá ser comparado o total inscrito em RPNP com a disponibilidade de caixa por fonte de recursos. Para a linha 14, deverá ser verificada a diferença entre a disponibilidade nas Fontes do Fundeb e os RPNP referentes a essas despesas. Para a linha 18, deverá ser verificada a diferença entre as disponibilidades na Fonte VAAT e os RPNP dessas despesas.
8) Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.
9) Nesta coluna não devem se informados valores inferiores a 0 (zero).
10) Essa coluna não deve conter percentual superior a 100%. Caso isso ocorra, em razão de valores informados na coluna (i), os percentuais devem ser ajustados para 100%.

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 15.370.150,00 | 15.370.150,00 | 4.992.846,79 | 32,48 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 3.753.070,00 | 3.753.070,00 | 1.762.097,90 | 46,95 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 2.964.180,00 | 2.964.180,00 | 297.108,45 | 10,02 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 6.682.400,00 | 6.682.400,00 | 1.970.493,21 | 29,49 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte – IRRF | 1.970.500,00 | 1.970.500,00 | 963.147,23 | 48,88 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 71.231.700,00 | 71.231.700,00 | 25.744.394,31 | 36,14 |
| Cota-Parte FPM | 35.610.000,00 | 35.610.000,00 | 12.708.892,80 | 35,69 |
| Cota-Parte ITR | 2.376.000,00 | 2.376.000,00 | 469.192,07 | 19,75 |
| Cota-Parte IPVA | 6.170.000,00 | 6.170.000,00 | 3.695.135,00 | 59,89 |
| Cota-Parte ICMS | 26.770.000,00 | 26.770.000,00 | 8.811.509,69 | 32,92 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 305.700,00 | 305.700,00 | 59.664,75 | 19,52 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 86.601.850,00 | 86.601.850,00 | 30.737.241,10 | 35,49 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 20.715.770,00 | 20.425.710,00 | 7.645.940,18 | 37,43 | 6.990.562,68 | 34,22 | 5.883.732,63 | 28,81 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 20.601.790,00 | 20.311.730,00 | 7.577.013,10 | 37,30 | 6.939.689,28 | 34,17 | 5.842.648,23 | 28,76 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 113.980,00 | 113.980,00 | 68.927,08 | 60,47 | 50.873,40 | 44,63 | 41.084,40 | 36,05 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 55.800,00 | 55.800,00 | 3.323,60 | 5,96 | 3.323,60 | 5,96 | 3.323,60 | 5,96 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 47.400,00 | 47.400,00 | 3.323,60 | 7,01 | 3.323,60 | 7,01 | 3.323,60 | 7,01 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 8.400,00 | 8.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 20.900,00 | 20.900,00 | 4.063,70 | 19,44 | 4.063,70 | 19,44 | 4.063,70 | 19,44 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 12.960,00 | 12.960,00 | 163,70 | 1,26 | 163,70 | 1,26 | 163,70 | 1,26 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 7.940,00 | 7.940,00 | 3.900,00 | 49,12 | 3.900,00 | 49,12 | 3.900,00 | 49,12 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 20.792.470,00 | 20.502.410,00 | 7.653.327,48 | 37,33 | 6.997.949,98 | 34,13 | 5.891.119,93 | 28,73 | 0,00 |

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | Despesas Empenhadas (d) | Despesas Liquidadas (e) | Despesas Pagas (f) |
|---|---|---|---|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 7.653.327,48 | 6.997.949,98 | 5.891.119,93 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 7.653.327,48 | 6.997.949,98 | 5.891.119,93 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 0,00 | 4.610.586,17 | 0,00 |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | 0,00 | 2.387.363,81 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 24,90 | 22,77 | |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFOME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (l) = (h - (i ou j)) |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | Pagas (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 (saldo inicial = XIXd) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS ( m ) | Valor aplicado em ASPS no exercício ( n ) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIVd) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u)) |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2019 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2018 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2017 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| | |
|---|---|
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) (soma dos saldos negativos da coluna "v")** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) (valor informado no demonstrativo do exercício anterior)** | 0,00 |
| **TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) (Artigo 24 § 1º e 2º da LC 141/2012)** | 0,00 |

| **CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24§ 1º e 2º DA LC 141/2012** | **RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS** | | | | |
|---|---|---|---|---|---|
| | Saldo Inicial (no Exercicio atual) (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | Saldo Final (não aplicado) (aa) = (w - (x ou y)) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) (saldo inicial = XXIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) (saldo inicial igual ao saldo final do demonstrativo do exercício anterior) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| **RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO** | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|---|---|---|---|---|
| | | | Até o Bimestre (b) | (%) (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 5.160.810,00 | 5.160.810,00 | 2.388.309,95 | 46,28 |
| Proveniente da União | 4.060.270,00 | 4.060.270,00 | 1.501.318,16 | 36,98 |
| Proveniente dos Estados | 1.100.540,00 | 1.100.540,00 | 886.991,79 | 80,60 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 5.160.810,00 | 5.160.810,00 | 2.388.309,95 | 46,28 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| DESPESAS COM SAUDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 3.323.860,00 | 3.895.820,00 | 1.018.559,36 | 26,14 | 1.006.706,98 | 25,84 | 826.233,48 | 21,21 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 3.180.040,00 | 3.730.200,00 | 891.605,36 | 23,90 | 879.752,98 | 23,58 | 699.279,48 | 18,75 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 143.820,00 | 165.620,00 | 126.954,00 | 76,65 | 126.954,00 | 76,65 | 126.954,00 | 76,65 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 1.497.020,00 | 2.252.020,00 | 398.204,76 | 17,68 | 394.414,76 | 17,51 | 387.009,07 | 17,18 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 1.495.940,00 | 2.250.940,00 | 398.204,76 | 17,69 | 394.414,76 | 17,52 | 387.009,07 | 17,19 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 1.080,00 | 1.080,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 339.930,00 | 777.347,00 | 5.657,10 | 0,73 | 5.657,10 | 0,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 339.930,00 | 777.347,00 | 5.657,10 | 0,73 | 5.657,10 | 0,73 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 5.160.810,00 | 6.925.187,00 | 1.422.421,22 | 20,54 | 1.406.778,84 | 20,31 | 1.213.242,55 | 17,52 | 0,00 |

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE IMPOSTOS E DAS DESPESAS PRÓPRIAS COM SAÚDE**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO XII (LC n° 141/2012 art.35) R$ 1

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA ( c ) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | INSCRITOS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ( g ) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | ATÉ BIMESTRE ( d ) | % ( d/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( e ) | % ( e/c ) x 100 | ATÉ BIMESTRE ( f ) | % ( f/c ) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 24.039.630,00 | 24.321.530,00 | 8.664.499,54 | 35,62 | 7.997.269,66 | 32,88 | 6.709.966,11 | 27,59 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 1.552.820,00 | 2.307.820,00 | 401.528,36 | 17,40 | 397.738,36 | 17,23 | 390.332,67 | 16,91 | 0,00 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 360.830,00 | 798.247,00 | 9.720,80 | 1,22 | 9.720,80 | 1,22 | 4.063,70 | 0,51 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 25.953.280,00 | 27.427.597,00 | 9.075.748,70 | 33,09 | 8.404.728,82 | 30,64 | 7.104.362,48 | 25,90 | 0,00 |

1) Essa linha apresentará valor somente no Relatório Resumido da Execução Orçamentária do último bimestre do exercício.
2) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total j".
3) O valor apresentado na intercessão com a coluna "i" ou com a coluna "h+i"(último bimestre) deverá ser o mesmo apresentado no "total k".
4) Limite anual mínimo a ser cumprido no encerramento do exercício. Deverá ser informado o limite estabelecido na Lei Orgânica do Município quando o percentual nela estabelecido for superior ao fixado na LC nº 141/2012
5) Durante o exercício esse valor servirá para o monitoramento previsto no art. 23 da LC 141/2012
6) No último bimestre, será utilizada a fórmula [VI(h+i) - (15 x IIIb)/100].
7) Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL



PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º) R$ 1

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA | PREVISTA ATÉ O BIMESTRE | REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE | SALDO A REALIZAR |
|---|---|---|---|---|---|
| | | | | | (a-c) |
| RECEITAS CORRENTES | 130.064.220,00 | 130.064.220,00 | 43.428.785,08 | 44.620.384,94 | 85.443.835,06 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 19.092.480,00 | 19.092.480,00 | 6.187.727,24 | 6.068.872,40 | 13.023.607,60 |
| Contribuições | 2.880.000,00 | 2.880.000,00 | 1.135.216,20 | 725.881,66 | 2.154.118,34 |
| Receita Patrimonial | 1.273.030,00 | 1.273.030,00 | 392.745,57 | 638.299,33 | 634.730,67 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 7.087.900,00 | 7.087.900,00 | 2.373.918,03 | 2.230.119,33 | 4.857.780,67 |
| Transferências correntes | 98.739.740,00 | 98.739.740,00 | 33.071.630,54 | 34.641.137,38 | 64.098.602,62 |
| Outras Receitas Correntes | 991.070,00 | 991.070,00 | 267.547,50 | 316.074,84 | 674.995,16 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 6.548.000,00 | 6.548.000,00 | 2.182.666,68 | 0,00 | 6.548.000,00 |
| Operações de Crédito | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 2.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |
| Alienação de Bens | 48.000,00 | 48.000,00 | 16.000,00 | 0,00 | 48.000,00 |
| Amortizações de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 500.000,00 | 500.000,00 | 166.666,68 | 0,00 | 500.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) DEDUÇÕES DA RECEITA | 14.264.220,00 | 14.264.220,00 | 5.018.030,85 | 5.159.043,75 | 9.105.176,25 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (I) | 122.348.000,00 | 122.348.000,00 | 40.593.420,91 | 39.461.341,19 | 82.886.658,81 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (III) = (I + II) | 122.348.000,00 | 122.348.000,00 | 40.593.420,91 | 39.461.341,19 | 82.886.658,81 |
| DÉFICIT (IV) | | | | 0,00 | |
| TOTAL (V) = (III + IV) | 122.348.000,00 | 122.348.000,00 | 40.593.420,91 | 39.461.341,19 | 82.886.658,81 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI**

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**BALANÇO ORÇAMENTÁRIO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

2 de 2

RREO – ANEXO 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas “a” e “b” do inciso II e § 1º)

R$ 1

| DESPESAS | DOTACAO INICIAL ANUAL | CRÉDITOS ADICIONAIS/ ANULAÇÕES | DOTAÇÃO ATUALIZADA ANUAL | EMPENHADO ATÉ O BIMESTRE | LIQUIDADO ATÉ O BIMESTRE | PAGO ATÉ O BIMESTRE | SALDO A EMPENHAR | SALDO A LIQUIDAR | SALDO A PAGAR |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES | 106.601.633,00 | 3.805.882,20 | 110.407.515,20 | 39.487.371,61 | 34.482.102,22 | 30.339.859,63 | 70.920.143,59 | 5.005.269,39 | 4.142.242,59 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 50.401.442,50 | -737.920,00 | 49.663.522,50 | 15.934.759,07 | 14.518.007,24 | 13.997.781,52 | 33.728.763,43 | 1.416.751,83 | 520.225,72 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 7.350,00 | 0,00 | 7.350,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.350,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 56.192.840,50 | 4.543.802,20 | 60.736.642,70 | 23.552.612,54 | 19.964.094,98 | 16.342.078,11 | 37.184.030,16 | 3.588.517,56 | 3.622.016,87 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 15.444.457,00 | 3.888.875,34 | 19.333.332,34 | 3.853.720,08 | 2.503.294,50 | 2.481.021,50 | 15.479.612,26 | 1.350.425,58 | 22.273,00 |
| INVESTIMENTOS | 11.951.457,00 | 3.900.875,34 | 15.852.332,34 | 2.706.603,03 | 1.356.177,45 | 1.333.904,45 | 13.145.729,31 | 1.350.425,58 | 22.273,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 13.000,00 | -12.000,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 3.480.000,00 | 0,00 | 3.480.000,00 | 1.147.117,05 | 1.147.117,05 | 1.147.117,05 | 2.332.882,95 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 301.910,00 | 0,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRAORÇAMENTARIAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (VIII) | 122.348.000,00 | 7.694.757,54 | 130.042.757,54 | 43.341.091,69 | 36.985.396,72 | 32.820.881,13 | 86.701.665,85 | 6.355.694,97 | 4.164.515,59 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANC. (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANC. (X) = (VIII + IX) | 122.348.000,00 | 7.694.757,54 | 130.042.757,54 | 43.341.091,69 | 36.985.396,72 | 32.820.881,13 | 86.701.665,85 | 6.355.694,97 | 4.164.515,59 |
| SUPERÁVIT (XI) | | | | | 2.475.944,47 | | | | |
| TOTAL (XII) = (X + XI) | 122.348.000,00 | 7.694.757,54 | 130.042.757,54 | 43.341.091,69 | 39.461.341,19 | 32.820.881,13 | 86.701.665,85 | 6.355.694,97 | 4.164.515,59 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A ABR (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A ABR (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 122.348.000,00 | 130.042.757,54 | 19.912.838,23 | 43.341.091,69 | 100,00 | 86.701.665,85 | 20.123.428,51 | 36.985.396,72 | 100,00 | 6.355.694,97 | 0,00 |
| Legislativa | 3.240.000,00 | 3.240.000,00 | 341.259,05 | 2.529.565,82 | 5,84 | 710.434,18 | 673.329,17 | 1.033.923,69 | 2,80 | 1.495.642,13 | 0,00 |
| AÇÃO LEGISLATIVO | 3.240.000,00 | 3.240.000,00 | 341.259,05 | 2.529.565,82 | 5,84 | 710.434,18 | 673.329,17 | 1.033.923,69 | 2,80 | 1.495.642,13 | 0,00 |
| Essencial à Justiça | 1.237.950,00 | 1.237.950,00 | 163.929,32 | 342.765,22 | 0,79 | 895.184,78 | 161.973,68 | 340.809,58 | 0,92 | 1.955,64 | 0,00 |
| Representação Judicial ExtraJudicial | 1.237.950,00 | 1.237.950,00 | 163.929,32 | 342.765,22 | 0,79 | 895.184,78 | 161.973,68 | 340.809,58 | 0,92 | 1.955,64 | 0,00 |
| Administração | 15.378.760,00 | 13.378.760,00 | 2.327.710,91 | 5.347.887,82 | 12,34 | 8.030.872,18 | 2.419.852,93 | 4.715.728,66 | 12,75 | 632.159,16 | 0,00 |
| Planejamento e Orçamento | 69.470,00 | 69.470,00 | 0,00 | 5.600,00 | 0,01 | 63.870,00 | 0,00 | 5.600,00 | 0,02 | 0,00 | 0,00 |
| Adminsitração Geral | 3.567.250,00 | 3.567.250,00 | 633.238,06 | 1.574.505,18 | 3,63 | 1.992.744,82 | 755.076,00 | 1.347.225,02 | 3,64 | 227.280,16 | 0,00 |
| Adminsitração Financeira | 9.412.010,00 | 7.412.010,00 | 1.291.998,48 | 3.017.073,73 | 6,96 | 4.394.936,27 | 1.269.126,62 | 2.641.943,73 | 7,14 | 375.130,00 | 0,00 |
| Formação de Recursos Humanos | 847.440,00 | 847.440,00 | 130.272,67 | 260.467,89 | 0,60 | 586.972,11 | 136.843,57 | 251.767,89 | 0,68 | 8.700,00 | 0,00 |
| Administração de Receitas | 1.166.460,00 | 1.166.460,00 | 208.727,60 | 373.365,82 | 0,86 | 793.094,18 | 195.332,64 | 352.316,82 | 0,95 | 21.049,00 | 0,00 |
| Comunicação Social | 316.130,00 | 316.130,00 | 63.474,10 | 116.875,20 | 0,27 | 199.254,80 | 63.474,10 | 116.875,20 | 0,32 | 0,00 | 0,00 |
| Segurança Pública | 527.260,00 | 535.260,00 | 35.194,69 | 79.305,41 | 0,18 | 455.954,59 | 35.194,69 | 79.305,41 | 0,21 | 0,00 | 0,00 |
| Policiamento | 437.580,00 | 445.580,00 | 35.194,69 | 79.305,41 | 0,18 | 366.274,59 | 35.194,69 | 79.305,41 | 0,21 | 0,00 | 0,00 |
| Defesa Civil | 89.680,00 | 89.680,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 89.680,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Assistência Social | 6.190.120,00 | 6.940.985,20 | 1.085.538,21 | 2.047.625,25 | 4,72 | 4.893.359,95 | 965.056,76 | 1.884.137,33 | 5,09 | 163.487,92 | 0,00 |
| Assistência à Criança e Adolescente | 448.400,00 | 1.048.400,00 | 217.903,89 | 295.865,41 | 0,68 | 752.534,59 | 217.903,89 | 295.865,41 | 0,80 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 5.741.720,00 | 5.892.585,20 | 867.634,32 | 1.751.759,84 | 4,04 | 4.140.825,36 | 747.152,87 | 1.588.271,92 | 4,29 | 163.487,92 | 0,00 |
| Previdência Social | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 336.914,01 | 664.529,77 | 1,53 | 1.335.470,23 | 336.914,01 | 664.529,77 | 1,80 | 0,00 | 0,00 |
| Previdência do regime Estatutário | 2.000.000,00 | 2.000.000,00 | 336.914,01 | 664.529,77 | 1,53 | 1.335.470,23 | 336.914,01 | 664.529,77 | 1,80 | 0,00 | 0,00 |
| Saúde | 25.953.280,00 | 27.427.597,00 | 4.729.677,73 | 9.075.748,70 | 20,94 | 18.351.848,30 | 4.741.499,76 | 8.404.728,82 | 22,72 | 671.019,88 | 0,00 |
| Assistência Básica | 24.039.630,00 | 24.321.530,00 | 4.505.591,93 | 8.664.499,54 | 19,99 | 15.657.030,46 | 4.521.203,96 | 7.997.269,66 | 21,62 | 667.229,88 | 0,00 |
| Assistência Hospitalar e Ambulatorial | 1.552.820,00 | 2.307.820,00 | 218.268,45 | 401.528,36 | 0,93 | 1.906.291,64 | 214.478,45 | 397.738,36 | 1,08 | 3.790,00 | 0,00 |
| Vigilância Sanitária | 360.830,00 | 798.247,00 | 5.817,35 | 9.720,80 | 0,02 | 788.526,20 | 5.817,35 | 9.720,80 | 0,03 | 0,00 | 0,00 |
| Educação | 28.536.630,00 | 31.651.530,00 | 4.561.071,88 | 11.426.248,48 | 26,36 | 20.225.281,52 | 5.252.360,33 | 9.618.030,57 | 26,00 | 1.808.217,91 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 13.329.420,00 | 16.154.590,00 | 1.939.119,04 | 5.650.583,42 | 13,04 | 10.504.006,58 | 2.860.602,13 | 5.100.309,74 | 13,79 | 550.273,68 | 0,00 |
| ENSINO MÉDIO | 763.400,00 | 773.400,00 | 89.997,73 | 241.087,85 | 0,56 | 532.312,15 | 105.808,73 | 183.511,85 | 0,50 | 57.576,00 | 0,00 |
| Ensino Superior | 596.180,00 | 596.180,00 | 158.439,23 | 205.314,23 | 0,47 | 390.865,77 | 158.439,23 | 205.314,23 | 0,56 | 0,00 | 0,00 |
| Educação Infantil | 13.757.500,00 | 14.037.230,00 | 2.344.949,16 | 5.300.696,26 | 12,23 | 8.736.533,74 | 2.099.394,52 | 4.100.779,03 | 11,09 | 1.199.917,23 | 0,00 |
| Educação de Jovem e Adulto | 90.130,00 | 90.130,00 | 28.566,72 | 28.566,72 | 0,07 | 61.563,28 | 28.115,72 | 28.115,72 | 0,08 | 451,00 | 0,00 |
| Cultura | 280.690,00 | 280.690,00 | 58.983,71 | 165.703,26 | 0,38 | 114.986,74 | 70.733,71 | 130.253,26 | 0,35 | 35.450,00 | 0,00 |
| Difusão Cultural | 280.690,00 | 280.690,00 | 58.983,71 | 165.703,26 | 0,38 | 114.986,74 | 70.733,71 | 130.253,26 | 0,35 | 35.450,00 | 0,00 |
| Urbanismo | 18.714.670,00 | 21.614.026,00 | 2.664.427,55 | 4.669.987,75 | 10,77 | 16.944.038,25 | 2.087.508,06 | 3.894.559,75 | 10,53 | 775.428,00 | 0,00 |
| Infra-Estrutura Urbana | 9.037.110,00 | 10.795.966,00 | 655.209,13 | 943.310,54 | 2,18 | 9.852.655,46 | 654.401,13 | 921.002,54 | 2,49 | 22.308,00 | 0,00 |
| Serviços Urbanos | 9.677.560,00 | 10.818.060,00 | 2.009.218,42 | 3.726.677,21 | 8,60 | 7.091.382,79 | 1.433.106,93 | 2.973.557,21 | 8,04 | 753.120,00 | 0,00 |
| Habitação | 302.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Habitação Urbana | 302.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A ABR (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A ABR (d) | % (d/total d) | | |
| Saneamento | 7.488.000,00 | 7.488.000,00 | 1.187.057,94 | 2.221.233,88 | 5,13 | 5.266.766,12 | 1.064.723,72 | 1.775.281,00 | 4,80 | 445.952,88 | 0,00 |
| Saneamento Básico Urbano | 7.488.000,00 | 7.488.000,00 | 1.187.057,94 | 2.221.233,88 | 5,13 | 5.266.766,12 | 1.064.723,72 | 1.775.281,00 | 4,80 | 445.952,88 | 0,00 |
| Gestão Ambiental | 805.030,00 | 1.134.749,34 | 200.690,59 | 517.480,64 | 1,19 | 617.268,70 | 137.270,13 | 409.974,64 | 1,11 | 107.506,00 | 0,00 |
| Controle Ambiental | 805.030,00 | 1.134.749,34 | 200.690,59 | 517.480,64 | 1,19 | 617.268,70 | 137.270,13 | 409.974,64 | 1,11 | 107.506,00 | 0,00 |
| Agricultura | 1.518.330,00 | 1.948.330,00 | 287.654,88 | 624.330,92 | 1,44 | 1.323.999,08 | 310.138,01 | 583.930,92 | 1,58 | 40.400,00 | 0,00 |
| Abastecimento | 1.518.330,00 | 1.948.330,00 | 287.654,88 | 624.330,92 | 1,44 | 1.323.999,08 | 310.138,01 | 583.930,92 | 1,58 | 40.400,00 | 0,00 |
| Comunicações | 728.910,00 | 728.910,00 | 82.335,92 | 185.652,04 | 0,43 | 543.257,96 | 92.250,92 | 185.652,04 | 0,50 | 0,00 | 0,00 |
| Telecomunicações | 728.910,00 | 728.910,00 | 82.335,92 | 185.652,04 | 0,43 | 543.257,96 | 92.250,92 | 185.652,04 | 0,50 | 0,00 | 0,00 |
| Transporte | 1.077.940,00 | 1.372.940,00 | 124.662,79 | 267.743,13 | 0,62 | 1.105.196,87 | 124.662,79 | 264.646,24 | 0,72 | 3.096,89 | 0,00 |
| Transporte Rodoviário | 1.077.940,00 | 1.372.940,00 | 124.662,79 | 267.743,13 | 0,62 | 1.105.196,87 | 124.662,79 | 264.646,24 | 0,72 | 3.096,89 | 0,00 |
| Desporto e Lazer | 2.473.970,00 | 3.168.970,00 | 862.038,18 | 1.345.935,44 | 3,11 | 1.823.034,56 | 786.268,97 | 1.270.166,23 | 3,43 | 75.769,21 | 0,00 |
| Desporto Comunitário | 721.640,00 | 1.416.640,00 | 380.280,18 | 476.347,44 | 1,10 | 940.292,56 | 304.510,97 | 400.578,23 | 1,08 | 75.769,21 | 0,00 |
| Lazer - Festividades | 1.752.330,00 | 1.752.330,00 | 481.758,00 | 869.588,00 | 2,01 | 882.742,00 | 481.758,00 | 869.588,00 | 2,35 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Especiais | 5.592.150,00 | 5.592.150,00 | 863.690,87 | 1.829.348,16 | 4,22 | 3.762.801,84 | 863.690,87 | 1.729.738,81 | 4,68 | 99.609,35 | 0,00 |
| Refinanciamento Divida Interna | 3.487.350,00 | 3.487.350,00 | 584.494,40 | 1.147.117,05 | 2,65 | 2.340.232,95 | 584.494,40 | 1.147.117,05 | 3,10 | 0,00 | 0,00 |
| Serviço da Divida Interna | 1.100.000,00 | 1.100.000,00 | 176.140,70 | 349.224,03 | 0,81 | 750.775,97 | 176.140,70 | 349.224,03 | 0,94 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências | 874.800,00 | 874.800,00 | 96.723,05 | 227.065,01 | 0,52 | 647.734,99 | 96.723,05 | 227.065,01 | 0,61 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos de Outras Dividas | 130.000,00 | 130.000,00 | 6.332,72 | 105.942,07 | 0,24 | 24.057,93 | 6.332,72 | 6.332,72 | 0,02 | 99.609,35 | 0,00 |
| Reserva de Contingência | 301.910,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingência Geral | 301.910,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 301.910,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 122.348.000,00 | 130.042.757,54 | 19.912.838,23 | 43.341.091,69 | 100,00 | 86.701.665,85 | 20.123.428,51 | 36.985.396,72 | 100,00 | 6.355.694,97 | 0,00 |

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI**
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO E SUBFUNÇÃO**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c") R$ 1

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO A EMPENHAR (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO A LIQUIDAR (e) = (b-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | BIMESTRE | JAN A ABR (b) | % (b/total b) | | BIMESTRE | JAN A ABR (d) | % (d/total d) | | |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA E DOS RESTOS A PAGAR**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024



RGF – ANEXO 5 (LRF, art. 55, Inciso III, alínea "a")

R$ 1

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS | | | | INSUFICIÊNCIA FINANCEIRA VERIFICADA NO CONSÓRCIO PÚBLICO | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) | RESTOS A PAGAR EMPENHADOS E NÃO LIQUIDADOS DO EXERCÍCIO | EMPENHOS NÃO LIQUIDADOS CANCELADOS (Não Inscritos por Insuficiência Financeira) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Processados) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Restos a Pagar Liquidados e Não Pagos | | Restos a Pagar Empenhados e Não Liquidados de Exercícios Anteriores | Demais Obrigações Financeiras | | | | | |
| | | De Exercícios Anteriores | Do Exercício | | | | | | | |
| | (a) | (b) | (c) | (d) | (e) | (f) | (g)=(a-(b+c+d+e)-f) | (h) | | (i) = (g - h) |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (I) | 15.358.037,17 | 393.354,70 | 3.004.988,52 | 1.849.886,51 | -840.939,86 | 0,00 | 10.950.747,30 | 4.307.848,51 | 0,00 | 6.642.898,79 |
| Recursos Não Vinculados de Impostos | 15.318.292,17 | 393.354,70 | 3.004.988,52 | 1.849.886,51 | -75.606,39 | 0,00 | 10.145.668,83 | 4.307.848,51 | 0,00 | 5.837.820,32 |
| Outros Recursos não Vinculados | 39.745,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -765.333,47 | 0,00 | 805.078,47 | 0,00 | 0,00 | 805.078,47 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (EXCETO AO RPPS) (II) | 10.360.325,93 | 105.215,24 | 1.118.595,54 | 17.584,19 | 1.736.142,31 | 0,00 | 7.382.788,65 | 552.204,33 | 0,00 | 6.830.584,32 |
| Recursos Vinculados à Educação | 814.501,16 | 48.124,20 | 910.035,18 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -143.658,22 | 476.174,74 | 0,00 | -619.832,96 |
| Transferências do FUNDEB | 394.598,85 | 47.374,20 | 295.484,53 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 51.740,12 | 426.945,96 | 0,00 | -375.205,84 |
| Outros Recursos Vinculados à Educação | 419.902,31 | 750,00 | 614.550,65 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -195.398,34 | 49.228,78 | 0,00 | -244.627,12 |
| Recursos Vinculados à Saúde | 5.241.373,82 | 11.019,36 | 193.536,29 | 9.080,92 | 0,00 | 0,00 | 5.027.737,25 | 15.642,38 | 0,00 | 5.012.094,87 |
| Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS | 5.241.373,82 | 11.019,36 | 193.536,29 | 9.080,92 | 0,00 | 0,00 | 5.027.737,25 | 15.642,38 | 0,00 | 5.012.094,87 |
| Outros Recursos Vinculados à Saúde | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados à Assistência Social | 1.724.745,45 | 29.872,08 | 15.024,07 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.679.849,30 | 0,00 | 0,00 | 1.679.849,30 |
| Recursos Vinculados à Previdência Social (EXCETO RPPS) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Vinculações Decorrentes de Transferências | 1.882.536,48 | 16.199,60 | 0,00 | 8.503,27 | 0,00 | 0,00 | 1.857.833,61 | 60.387,21 | 0,00 | 1.797.446,40 |
| Transferências de Convênios e Instrumentos Congêneres (exceto Edu | 1.505.483,91 | 16.199,60 | 0,00 | 8.503,27 | 0,00 | 0,00 | 1.480.781,04 | 60.387,21 | 0,00 | 1.420.393,83 |
| Outras Vinculações Decorrentes de Transferências | 377.052,57 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 377.052,57 | 0,00 | 0,00 | 377.052,57 |
| Demais Vinculações Legais | 1.352,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.352,98 | 0,00 | 0,00 | 1.352,98 |
| Recursos de Operações de Crédito (exceto vinculados à Educação e à | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos de Alienação de Bens/Ativos | 127,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 127,49 | 0,00 | 0,00 | 127,49 |
| Recursos Vinculados a Fundos (exceto Educação, Saúde, Assistência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Vinculações Legais | 1.225,49 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.225,49 | 0,00 | 0,00 | 1.225,49 |
| Recursos Extraorçamentários | 695.816,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.736.142,31 | 0,00 | -1.040.326,27 | 0,00 | 0,00 | -1.040.326,27 |
| Outras Vinculações | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS AO RPPS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previd | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeir | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Recursos Vinculados ao RPPS - Taxa de Administração | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (IV) = (I + II + III) | 25.718.363,10 | 498.569,94 | 4.123.584,06 | 1.867.470,70 | 895.202,45 | 0,00 | 18.333.535,95 | 4.860.052,84 | 0,00 | 13.473.483,11 |

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS OP. CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I) R$ 1

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS JAN A ABR (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO (I) | 6.000.000,00 | 0,00 | 6.000.000,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS JAN A ABR (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d-e) |
|---|---|---|---|
| DESPESAS DE CAPITAL | 19.333.332,34 | 3.853.720,08 | 15.479.612,26 |
| Investimentos | 15.852.332,34 | 2.706.603,03 | 13.145.729,31 |
| Inversões Financeiras | 1.000,00 | 0,00 | 1.000,00 |
| Amortização da Dívida | 3.480.000,00 | 1.147.117,05 | 2.332.882,95 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 19.333.332,34 | 3.853.720,08 | 15.479.612,26 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (II – I) | 13.333.332,34 <(d - a)> | 3.853.720,08 <(e - b)> | 9.479.612,26 <(f - c)> |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

Notas:
1 < Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III>
2 Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas, mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

**RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÕES DE RECURSOS

PERIODO: Janeiro a Abril

RREO – ANEXO 11(LRF, art. 53, § 1º, inciso III ) R$ 1

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a-b) |
|---|---|---|---|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 48.000,00 | 0,00 | 48.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 48.000,00 | 0,00 | 48.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTOS DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio dos Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO APLICAR | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib – (IIf+ IIg)) | SALDO ATUAL (k) = (IIIi + IIIj) |
|---|---|---|---|
| VALOR (III) | 123,92 | 0,00 | 123,92 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DAS GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS DE VALORES**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 3 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "c" e art. 40, § 1º) — R$ 1

| GARANTIAS CONCEDIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| AOS ESTADOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| AOS MUNICÍPIOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ÀS ENTIDADES CONTROLADAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL GARANTIAS CONCEDIDAS (V) = (I + II + III + IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (VI) | 104.747.941,22 | 112.344.581,14 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (VII) | 0,00 | 188.799,75 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (VIII) = (VI - VII) | 104.747.941,22 | 112.155.781,39 | 0,00 | 0,00 |
| % do TOTAL DAS GARANTIAS sobre a RCL AJUSTADA (V/VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <22%> | 23.044.547,07 | 24.674.271,91 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DE ALERTA (inciso III do §1º do art. 59 da LRF) - <19,8%> | 20.740.092,36 | 22.206.844,72 | 0,00 | 0,00 |

| CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| DOS ESTADOS (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DOS MUNICÍPIOS (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DAS ENTIDADES CONTROLADAS (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Em Garantia às operações de Crédito Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| EM GARANTIAS POR MEIO DE FUNDOS E PROGRAMAS (XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS (XIII) = (IX + X + XI + XII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**
ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") — R$ 1

| DESPESA COM PESSOAL | DESPESAS EXECUTADAS (últimos 12 meses) LIQUIDADAS | | | | | | | | | | | | TOTAL (últimos 12 meses) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAI/2023 | JUN/2023 | JUL/2023 | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | (a) | (b) |
| Venctos.e Vantagens Fixas - Pessoal ativo | 2.136.433,13 | 2.131.782,74 | 2.136.672,14 | 2.133.228,82 | 2.163.656,38 | 2.085.329,88 | 2.331.840,88 | 3.702.602,31 | 2.632.346,17 | 2.366.814,87 | 2.550.398,07 | 2.613.043,00 | 28.984.148,39 | 0,00 |
| Contratação Temporária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 610,37 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 610,37 | 0,00 |
| Terceirização de Mão-de-Obra (art.18, pár.1º da L.R.F.) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Remuneração de Agentes Políticos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Encargos Sociais | 674.191,68 | 677.333,48 | 696.390,53 | 692.780,52 | 722.767,96 | 634.251,35 | 736.751,26 | 1.321.038,56 | 441.880,69 | 446.908,52 | 481.784,43 | 494.609,53 | 8.020.688,51 | 0,00 |
| Inativos, Pensionistas e Outros Benefícios Previdênciários | 180.430,20 | 184.808,97 | 171.664,90 | 180.414,74 | 177.403,85 | 180.359,33 | 183.489,61 | 259.080,54 | 183.042,86 | 186.284,02 | 203.525,34 | 176.370,55 | 2.266.874,91 | 0,00 |
| Despesa com Pessoal não Executada Orçamentariamente | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas e Obrigações (variáveis) | 269.225,86 | 285.657,09 | 265.544,23 | 243.632,18 | 294.201,49 | 286.496,20 | 397.515,84 | 301.716,68 | 245.495,41 | 238.005,86 | 328.858,39 | 320.429,35 | 3.476.778,58 | 0,00 |
| Despesas de Exerc.Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Sentenças Judiciais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Indenizações e Restituições Trabalhistas | 6.949,02 | 8.284,02 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.479,77 | 18.712,81 | 0,00 |
| Compensações a Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar não Processados Liquidados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL ( I ) | 3.267.229,89 | 3.287.866,30 | 3.270.271,80 | 3.250.056,26 | 3.358.029,68 | 3.186.436,76 | 3.649.597,59 | 5.585.048,46 | 3.502.765,13 | 3.238.013,27 | 3.564.566,23 | 3.607.932,20 | 42.767.813,57 | 0,00 |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Decorrentes Decisão Judicial e Exercício Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa com Inativos e pensionistas custeadas com recursos vinculados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa relacionada à transf. da União, para o cumprimento dos pisos salariais profissionais nacionais (EC 127/2022) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.001,86 | 4.000,31 | 2.830,03 | 0,00 | 3.777,25 | 4.000,31 | 38.609,76 | 0,00 |
| Restos a Pagar não Processados Liquidados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL ( II ) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 24.001,86 | 4.000,31 | 2.830,03 | 0,00 | 3.777,25 | 4.000,31 | 38.609,76 | 0,00 |
| TOTAL LÍQUIDO (III) = ( I - II ) | 3.267.229,89 | 3.287.866,30 | 3.270.271,80 | 3.250.056,26 | 3.358.029,68 | 3.186.436,76 | 3.625.595,73 | 5.581.048,15 | 3.499.935,10 | 3.238.013,27 | 3.560.788,98 | 3.603.931,89 | 42.729.203,81 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL | VALOR | % SOBRE RCL |
|---|---|---|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV) | 112.344.581,14 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (V) | 188.799,75 | |
| (-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16 da CF) (VI) | 0,00 | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (IV - V - VI) | 112.155.781,39 | |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (V) = (III a + III b) | 42.729.203,81 | 38,10 |
| LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) | 60.564.121,95 | 54,00 |
| LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da LRF) | 57.535.915,85 | 51,30 |
| LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) | 54.507.709,76 | 48,60 |

Conforme Layout Audesp 2024, de 20/03/2024

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI**

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

MAI/2023 A ABR/2024

RGF – ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a") R$ 1

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/2021) | |
|---|---|
| PARÂMETROS PARA REDUÇÃO DO EXCEDENTE DE DTP (art. 15 da LC 178/2021) | Percentual |
| Limite Máximo (VII) (%) (LRF, art. 20) | 0,00 |
| DTP em 2021 (X) (%) | 0,00 |
| Excedente em 2021 (XI) = (X - VII) (%) | 0,00 |
| Redutor anual (XII) = (0,10 x XI) (%) | 0,00 |

| TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL (art. 15 da LC 178/ | Apuração da Trajetória de Retorno ao Limite da DTP (art. 15 da LC 178/2021) | | | | | | | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | 2021 | 2022 | 2023 | 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| % DTP (VI/V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE CONFORME ART. 15 DA LC 178/2021 (%) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:
1 - Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não-processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não-processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64
2 - A Câmara Municipal não gastará mais de setenta por cento de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com o subsídio de seus Vereadores, nos termos do Art. 29-A da Constituição Federal

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

Conforme Layout Audesp 2024, de 20/03/2024

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA CONSOLIDADA**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

RGF – ANEXO 2 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "b") — R$ 1

| DÍVIDA CONSOLIDADA | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| DÍVIDA CONSOLIDADA - DC (I) | 19.421.329,18 | 17.924.988,10 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Contratual | 12.005.845,02 | 10.858.727,97 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (inclusive) - Vencidos e não pagos | 7.415.484,16 | 7.066.260,13 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES (II) | 19.482.499,36 | 24.876.976,14 | 0,00 | 0,00 |
| Ativo Disponível | 21.903.188,75 | 25.812.035,72 | 0,00 | 0,00 |
| Haveres Financeiros | 119.749,18 | 465.471,04 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.499.853,28 | 472.109,78 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados | 1.040.585,29 | 928.420,84 | 0,00 | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (DCL) = (I - II) | -61.170,18 | -6.951.988,04 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | 104.747.941,22 | 112.155.781,39 | 0,00 | 0,00 |
| % da DC sobre a RCL | 18,54 | 15,98 | 0,00 | 0,00 |
| % da DCL sobre a RCL | -0,06 | -6,20 | 0,00 | 0,00 |
| LIMITE DEFINIDO POR RESOLUÇÃO DO SENADO FEDERAL - <120%> | 125.697.529,46 | 134.586.937,67 | 0,00 | 0,00 |
| Detalhamento da Dívida Contratual | 12.005.845,02 | 10.858.727,97 | 0,00 | 0,00 |
| Parcelamentos de Dívidas | 3.760.317,06 | 3.446.714,91 | 0,00 | 0,00 |
| De Tributos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| De Contribuições Sociais | 3.760.317,06 | 3.446.714,91 | 0,00 | 0,00 |
| Previdenciárias | 3.760.317,06 | 3.446.714,91 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Contribuições Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Do FGTS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Dívidas Contratuais | 8.245.527,96 | 7.412.013,06 | 0,00 | 0,00 |

| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | SALDO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | SALDO DO EXERCÍCIO DE 2024 | | |
|---|---|---|---|---|
| | | 1º Quadrimestre | 2º Quadrimestre | 3º Quadrimestre |
| OUTROS VALORES NÃO INTEGRANTES DA DC | 4.156.856,59 | 3.155.455,89 | 0,00 | 0,00 |
| Precatórios anteriores/posteriores a 5.5.2000 | 104.361,93 | 553.195,31 | 0,00 | 0,00 |
| Depósitos | 420.499,58 | 301.463,43 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a Pagar não Processados de Exercícios Anteriores | 3.631.995,08 | 2.300.797,15 | 0,00 | 0,00 |
| Antecipação de Receita Orçamentária - ARO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
**DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA**
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAI/2023 A ABR/2024

RREO – ANEXO 3 (LRF, Art. 53, inciso I) — R$ 1

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ULTIMOS 12 MESES) |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | MAI/2023 | JUN/2023 | JUL/2023 | AGO/2023 | SET/2023 | OUT/2023 | NOV/2023 | DEZ/2023 | JAN/2024 | FEV/2024 | MAR/2024 | ABR/2024 | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.126.783,22 | 8.477.470,31 | 9.453.449,10 | 9.542.997,83 | 9.007.137,32 | 10.265.220,08 | 9.911.532,52 | 12.490.797,12 | 11.895.214,82 | 10.640.387,84 | 9.698.022,15 | 12.386.760,13 | 125.895.772,44 |
| Receita Tributária | 2.629.057,13 | 1.317.441,18 | 1.113.888,26 | 1.586.899,18 | 1.535.696,12 | 1.116.471,70 | 1.111.255,61 | 1.419.214,37 | 964.255,16 | 619.152,28 | 1.591.963,57 | 2.893.501,39 | 17.898.795,95 |
| Receita de Contribuições | 324.394,24 | 20.394,44 | 16.102,47 | 144.452,66 | 147.918,78 | 13.276,92 | 139.152,95 | 269.365,88 | 124.546,01 | 128.641,88 | 143.165,79 | 329.527,98 | 1.800.940,00 |
| Receita Patrimonial | 192.931,40 | 191.292,13 | 198.414,78 | 223.423,31 | 187.652,54 | 176.161,66 | 165.343,74 | 157.426,51 | 159.878,96 | 154.788,99 | 163.456,63 | 160.174,75 | 2.130.945,40 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 549.503,45 | 494.449,47 | 530.397,51 | 513.122,02 | 493.231,40 | 556.616,76 | 536.076,00 | 550.265,77 | 535.273,25 | 530.075,54 | 588.907,36 | 575.863,18 | 6.453.781,71 |
| Transferências Correntes | 8.355.450,51 | 6.412.710,10 | 7.287.033,34 | 6.886.810,83 | 6.388.799,37 | 8.317.555,29 | 7.837.024,15 | 9.997.607,19 | 10.046.950,09 | 9.114.097,04 | 7.110.068,26 | 8.370.021,99 | 96.124.128,16 |
| Outras Transferências Correntes | 75.446,49 | 41.182,99 | 307.612,74 | 188.289,83 | 253.839,11 | 85.137,75 | 122.680,07 | 96.917,40 | 64.311,35 | 93.632,11 | 100.460,54 | 57.670,84 | 1.487.181,22 |
| DEDUÇÕES (II) | 1.246.064,71 | 928.107,97 | 875.495,24 | 958.134,29 | 878.885,02 | 1.224.016,09 | 1.081.008,14 | 1.200.436,09 | 1.578.094,38 | 1.366.083,84 | 1.052.889,70 | 1.161.975,83 | 13.551.191,30 |
| Contribuição do Servidor a R.P.P.S | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Compensação Previdenciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ganhos com Aplicação Financeira do RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução da Receita para Formação do FUNDEB | 1.246.064,71 | 928.107,97 | 875.495,24 | 958.134,29 | 878.885,02 | 1.224.016,09 | 1.081.008,14 | 1.200.436,09 | 1.578.094,38 | 1.366.083,84 | 1.052.889,70 | 1.161.975,83 | 13.551.191,30 |
| Vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias (EC 120/2022) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 10.880.718,51 | 7.549.362,34 | 8.577.953,86 | 8.584.863,54 | 8.128.252,30 | 9.041.203,99 | 8.830.524,38 | 11.290.361,03 | 10.317.120,44 | 9.274.304,00 | 8.645.132,45 | 11.224.784,30 | 112.344.581,14 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 188.799,75 | 188.799,75 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 10.880.718,51 | 7.549.362,34 | 8.577.953,86 | 8.584.863,54 | 8.128.252,30 | 9.041.203,99 | 8.830.524,38 | 11.290.361,03 | 10.317.120,44 | 9.274.304,00 | 8.645.132,45 | 11.035.984,55 | 112.155.781,39 |
| ( - ) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, § 16, da CF) (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 10.880.718,51 | 7.549.362,34 | 8.577.953,86 | 8.584.863,54 | 8.128.252,30 | 9.041.203,99 | 8.830.524,38 | 11.290.361,03 | 10.317.120,44 | 9.274.304,00 | 8.645.132,45 | 11.035.984,55 | 112.155.781,39 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II) R$ 1

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS | PREVISÃO ANUAL INICIAL (a) | PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA (b) | RECEITAS PREVISTAS ATÉ O BIMESTRE (c) | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE (d) |
|---|---|---|---|---|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição do Servidor Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição de Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal do Exercício | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Ativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Inativo Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuição Patronal Pensionista Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Capital Intra-Orçamentária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Intra-Orçamentárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DE RECEITA ORÇAMENTÁRIA IV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS PARA COBERTURA DE DÉFICIT (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTROS APORTES FINANCEIROS AO RPPS (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (VII) = (I+II+III+V+VI) - IV | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVOS DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS**

DO REGIME PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS

2 de 2

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril

RREO – ANEXO 4 (LRF, art. 53, inciso II)

R$ 1

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS | DOTAÇÃO INICIAL (a) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (b) | DESPESAS EMPENHADAS ATÉ O BIMESTRE (c) | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE (d) |
|---|---|---|---|---|
| ADMINISTRAÇÃO (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensações a Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS (SUPERÁVIT PREVISTO NO ORÇAMENTO) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (X)=(VII+VIII+IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (XI) = (VII - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar processados são também consideradas executadas.
Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:
. a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
. b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força do art.35, inciso II da Lei 4.320/64.

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

| RECEITAS FISCAIS | PREVISÃO ANUAL INICIAL | PREVISÃO ANUAL ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|---|---|
| RECEITAS FISCAIS CORRENTES (I) | 128.806.590,00 | 128.806.590,00 | 43.992.219,78 |
| Receita Tributária | 19.092.480,00 | 19.092.480,00 | 6.068.872,40 |
| Receita de Contribuição | 2.880.000,00 | 2.880.000,00 | 725.881,66 |
| Receita Previdenciária | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Contribuições | 2.880.000,00 | 2.880.000,00 | 725.881,66 |
| Receita Patrimonial Líquida | 15.400,00 | 15.400,00 | 10.134,17 |
| Receita Patrimonial | 1.273.030,00 | 1.273.030,00 | 638.299,33 |
| (-) Aplicações Financeiras | 1.257.630,00 | 1.257.630,00 | 628.165,16 |
| Transferências Correntes | 98.739.740,00 | 98.739.740,00 | 34.641.137,38 |
| Demais Receitas Correntes | 8.078.970,00 | 8.078.970,00 | 2.546.194,17 |
| Diversas Receitas Correntes | 8.078.970,00 | 8.078.970,00 | 2.546.194,17 |
| RECEITAS DE CAPITAL (II) | 6.548.000,00 | 6.548.000,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (III) | 6.000.000,00 | 6.000.000,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Ativos | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 48.000,00 | 48.000,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| Convênios | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 500.000,00 | 500.000,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS FISCAIS DE CAPITAL (VII)=(II-III-IV-V-VI) | 548.000,00 | 548.000,00 | 0,00 |
| DEDUÇÕES DA RECEITA (VIII) | 14.264.220,00 | 14.264.220,00 | 5.159.043,75 |
| RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS (IX)=(I+VII-VIII) | 115.090.370,00 | 115.090.370,00 | 38.833.176,03 |

| DESPESAS FISCAIS | DOTAÇÃO ANUAL INICIAL | DOTAÇÃO ANUAL ATUALIZADA | DESPESAS LIQUIDADAS ATÉ O BIMESTRE |
|---|---|---|---|
| DESPESAS CORRENTES (X) | 106.601.633,00 | 110.407.515,20 | 34.482.102,22 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 50.401.442,50 | 49.663.522,50 | 14.518.007,24 |
| Juros e Encargos da Dívida (XI) | 7.350,00 | 7.350,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 56.192.840,50 | 60.736.642,70 | 19.964.094,98 |
| DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = ( X - XI) | 106.594.283,00 | 110.400.165,20 | 34.482.102,22 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIII) | 15.444.457,00 | 19.333.332,34 | 2.503.294,50 |
| Investimentos | 11.951.457,00 | 15.852.332,34 | 1.356.177,45 |
| Inversões Financeiras | 13.000,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos (XIV) | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XVI) | 3.480.000,00 | 3.480.000,00 | 1.147.117,05 |
| DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (XVII)=(XIII-XIV-XV-XVI) | 11.952.457,00 | 15.853.332,34 | 1.356.177,45 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVIII) | 301.910,00 | 301.910,00 | 0,00 |
| DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS (XIX)=(XII+XVII+XVIII) | 118.848.650,00 | 126.555.407,54 | 35.838.279,67 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (IX-XIX) | -3.758.280,00 | -11.465.037,54 | 2.994.896,36 |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 6 (LDB, Art. 72) R$ 1

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | Jan a Abr/2024 |
|---|---|
| Meta de resultado primário fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | 3.225.070,00 |

| ESPECIFICAÇÃO | Em 31/Dez/2023 (a) | Jan a Fev/2024 | Mar a Abr/2024 |
|---|---|---|---|
| | (a) | (b) | (c) |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (I) | 19.421.329,18 | 18.685.623,20 | 17.924.988,10 |
| DEDUÇÕES (II) | 19.482.499,36 | 27.600.338,29 | 24.876.976,14 |
| Ativo Disponível | 21.903.188,75 | 28.447.049,34 | 25.812.035,72 |
| Haveres Financeiros | 119.749,18 | 279.812,83 | 465.471,04 |
| (-) Restos a Pagar Processados | 1.499.853,28 | 577.605,69 | 472.109,78 |
| (-) Depósitos Restituíves e Valores Vinculados | 1.040.585,29 | 548.918,19 | 928.420,84 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II) | -61.170,18 | -8.914.715,09 | -6.951.988,04 |
| RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PASSIVOS RECONHECIDOS (V) | 3.760.317,06 | 3.618.100,96 | 3.446.714,91 |
| DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V) | -3.821.487,24 | -12.532.816,05 | -10.398.702,95 |

| ESPECIFICAÇÃO | PERÍODO DE REFERÊNCIA | |
|---|---|---|
| | Em 31/Dez/2023 (a) (c-b) | Jan a Abr/2024 (b) (c-a) |
| RESULTADO NOMINAL | 2.134.113,10 | -6.577.215,71 |

| DISCRIMINAÇÃO DA META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | VALOR |
|---|---|
| Meta de resultado nominal fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | -1.496.046,00 |

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

**DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL**

ORÇAMENTOS FISCAIS E DA SEGURIDADE SOCIAL

JANEIRO/2024 A ABRIL/2024

LRF, art. 48 – Anexo 6 R$ 1

| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA | VALOR |
|---|---|
| Receita Corrente líquida | 112.344.581,14 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | 112.155.781,39 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | 112.155.781,39 |

| DESPESA COM PESSOAL | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Despesa Total com Pessoal - DTP | 42.729.203,81 | 38,10 |
| Limite Máximo (incisos I, II e III, art. 20 da LRF) - <%> | 60.564.121,95 | 54,00 |
| Limite Prudencial (parágrafo único, art. 22 da LRF) - <%> | 57.535.915,85 | 51,30 |
| Limite de Alerta (inciso II do §1º do art. 59 da LRF) - <%> | 54.507.709,76 | 48,60 |

| DÍVIDA CONSOLÍDADA | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Dívida Consolidada Líquida | -6.951.988,04 | -6,20 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 134.586.937,67 | 120,00 |

| GARANTIAS DE VALORES | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Total das Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal | 24.674.271,91 | 22,00 |

| OPERAÇÕES DE CRÉDITOS | VALOR | % SOBRE A RCL |
|---|---|---|
| Operações de Crédito Internas e Externas | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito Externas e Internas | 15.862.406,67 | 16,00 |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 0,00 | 0,00 |
| Limite Definido pelo Senado Federal para Operações de Crédito por Antecipação da Receita | 6.939.802,92 | 7,00 |

| CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA | NILSON PEREIRA DA SILVA | DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI |
|---|---|---|
| PREFEITO MUNICIPAL | ASSESSOR CONTABIL | RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO |

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ORGÃO**

ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

PERIODO: Janeiro a Abril 2024/BIMESTRE Março - Abril



RREO – Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V) — R$ 1

| PODER / ORGÃO | | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | | Saldo Total |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo | Inscritos | | Liquidados | Pagos | Cancelados | Saldo | |
| | | Exercicios Anteriores (a) | Em 31 de Dezembro 2023 (b) | (c) | (d) | e = (a+b) - (c+d) | Exercicios Anteriores (f) | Em 31 de Dezembro 2023 (g) | (h) | (i) | (j) | k = (f+g) - (i+j) | L = (e + k) |
| | RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 190.338,48 | 1.309.514,80 | 1.295.199,27 | 0,30 | 204.653,71 | 0,00 | 3.631.995,08 | 1.598.654,00 | 1.331.197,93 | 0,00 | 2.300.797,15 | 2.505.450,86 |
| 01 | PODER LEGISLATIVO | 47.374,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.374,20 | 0,00 | 165.870,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.870,38 | 213.244,58 |
| 0101 | PODER LEGISLATIVO | 47.374,20 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 47.374,20 | 0,00 | 165.870,38 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 165.870,38 | 213.244,58 |
| 02 | PODER EXECUTIVO | 142.964,28 | 1.047.691,50 | 1.033.375,97 | 0,30 | 157.279,51 | 0,00 | 3.129.879,99 | 1.443.397,18 | 1.175.941,11 | 0,00 | 1.953.938,88 | 2.111.218,39 |
| 0201 | GABINETE DO PREFEITO | 545,42 | 21.116,82 | 21.116,82 | 0,00 | 545,42 | 0,00 | 28.135,00 | 650,00 | 650,00 | 0,00 | 27.485,00 | 28.030,42 |
| 0202 | SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL | 0,00 | 13.561,89 | 13.561,89 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 651,88 | 488,91 | 325,94 | 0,00 | 325,94 | 325,94 |
| 0203 | SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA | 1.162,39 | 181.217,38 | 181.217,38 | 0,00 | 1.162,39 | 0,00 | 23.900,00 | 5.800,00 | 4.350,00 | 0,00 | 19.550,00 | 20.712,39 |
| 0204 | SECRETARIA DA EDUCAÇÃO | 8.910,90 | 291.695,36 | 290.555,06 | 0,30 | 10.050,90 | 0,00 | 1.493.317,72 | 598.954,88 | 343.509,78 | 0,00 | 1.149.807,94 | 1.159.858,84 |
| 0205 | SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER E DIRETORIA DE CULTURA | 15.972,73 | 132.191,42 | 132.191,42 | 0,00 | 15.972,73 | 0,00 | 594.681,15 | 476.867,76 | 474.373,18 | 0,00 | 120.307,97 | 136.280,70 |
| 0206 | SECRETARIA DE SAÚDE E SANEAMENTO | 53.208,05 | 252.748,17 | 252.748,17 | 0,00 | 53.208,05 | 0,00 | 602.604,16 | 107.697,56 | 102.294,14 | 0,00 | 500.310,02 | 553.518,07 |
| 0207 | SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 33.777,60 | 78.643,82 | 78.593,82 | 0,00 | 33.827,60 | 0,00 | 29.889,29 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 29.889,29 | 63.716,89 |
| 0208 | SECRETARIA DA AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE | 8.283,00 | 33.111,12 | 31.611,12 | 0,00 | 9.783,00 | 0,00 | 151.412,44 | 145.291,98 | 142.791,98 | 0,00 | 8.620,46 | 18.403,46 |
| 0209 | SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS | 21.104,19 | 43.405,52 | 31.780,29 | 0,00 | 32.729,42 | 0,00 | 205.288,35 | 107.646,09 | 107.646,09 | 0,00 | 97.642,26 | 130.371,68 |
| 03 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 0,00 | 261.823,30 | 261.823,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.244,71 | 155.256,82 | 155.256,82 | 0,00 | 180.987,89 | 180.987,89 |
| 0301 | SERVIÇO AUTONÔMO DE ÁGUA E ESGOTO | 0,00 | 261.823,30 | 261.823,30 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 336.244,71 | 155.256,82 | 155.256,82 | 0,00 | 180.987,89 | 180.987,89 |
| | RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 01 | PODER LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 02 | PODER EXECUTIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 03 | SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| | TOTAL (III) = (I + II) | 190.338,48 | 1.309.514,80 | 1.295.199,27 | 0,30 | 204.653,71 | 0,00 | 3.631.995,08 | 1.598.654,00 | 1.331.197,93 | 0,00 | 2.300.797,15 | 2.505.450,86 |

CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA
PREFEITO MUNICIPAL

NILSON PEREIRA DA SILVA
ASSESSOR CONTABIL

DANIELA MARIA ROSA FOSS BARBIERI
RESPONSAVEL CONTROLE INTERNO

FONTE: SCPI - Contabilidade [9.25.29.1158], PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUI

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

PÇA. DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, Nº 116 - CENTRO - CEP 16600-000
FONE (014) 3572-8222 - FAX (014) 3572-8222
CNPJ: 44.555.027/0001-16
PIRAJUÍ – SP


# *Audiência Pública*

**C O N V I T E**

O Executivo Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos do artigo 9º, parágrafo quarto, da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101 de 04 de maio de 2000, será realizada no dia 24 de Maio de ***2024***, tendo como local **"Câmara Municipal de Pirajuí"**, com início as ***16:30 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

- Avaliação do cumprimento das metas fiscais; referente ao 1º Quadrimestre de 2024 junto à Comissão de Orçamento e Finanças da Câmara Municipal de Pirajuí.

Pirajuí, 20 de Maio de 2024.

Assinado no Original
***CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA***
*Prefeito Municipal*

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAJUÍ**

**PÇA. DR. PEDRO DA ROCHA BRAGA, Nº 116 - CENTRO - CEP 16600-000**
**FONE (014) 3572-8222 - FAX (014) 3572-8222**
**CNPJ: 44.555.027/0001-16**
**PIRAJUÍ – SP**


# *Audiência Pública*

**C O N V I T E**

O Executivo Municipal de Pirajuí, Estado de São Paulo, participa e convida as Entidades de Classes e Associações Civis Comunitárias e munícipes em geral, para a audiência pública que nos termos da Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, será realizada no dia **24 de Maio *de 2024***, tendo como local **"Câmara Municipal de Pirajuí"**, com início as ***16:00 horas***, que terá a seguinte pauta de trabalho:

-**Prestação de contas das ações básicas de Saúde referente ao 1º quadrimestre de 2024.**

Pirajuí, 20 de Maio de 2024.

Assinado no Original
***CESAR HENRIQUE DA CUNHA FIALA***
*Prefeito Municipal*